



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS
Nº. 220001.01.03.03.028.0217**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria Especializada

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Obras Públicas

Órgão Auditado:

Secretaria da Educação – SEDUC

Obra Auditada:

Construção da Escola de Educação

Profissionalizante São José, Município de Sobral



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador

Auditora de Controle Interno

Antonio Sergio Beltrão Mafra

Auditoras de Controle Interno

Ana Luiza Felinto Cruz

Emiliana Leite Filgueiras

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para oferta dos serviços públicos com qualidade.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS Nº 220001.01.03.03.028.0217

I – VISÃO GERAL

1.1. Da Atividade de Auditoria

1. O presente relatório apresenta os resultados da Auditoria de Obras Públicas, cujo objeto é a Construção da Escola de Educação Profissionalizante São José, localizada no Município de Sobral, sendo realizada à luz do “*Procedimento de Auditoria na Elaboração de Projetos e Execução de Obras Públicas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Ceará*” (P.CAINT.002), em estrita consonância com as normas técnicas e legais aplicáveis à auditoria de obras públicas.

2. Para a execução dos trabalhos a Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental – COAUD emitiu a Ordem de Serviço de Auditoria – OSA nº 228/2016, de 03/10/2016, na qual foi designada a equipe de auditoria composta pelas Auditoras de Controle Interno Ana Luiza Felinto Cruz e Emiliana Leite Filgueiras, sob orientação do Auditor de Controle Interno Antonio Sergio Beltrão Mafra.

3. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE, por meio dos Ofícios nº 987/2016/Caint/CGE, de 20/09/2016, e nº 1064/2016/Caint/CGE, de 30/09/2016, informou à Secretaria da Educação – SEDUC e ao Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, respectivamente, o início das atividades de auditoria. Em documento anexo aos ofícios foram encaminhadas as Requisições de Material nº 01/2016-SEDUC e nº 02/2016-DAE solicitando informações preliminares sobre a obra com o fito de subsidiar a atividade de auditoria.

4. Posteriormente a equipe de auditoria fez novas solicitações de documentos relativos à obra em questão junto à SEDUC e ao DAE, por meio das Requisições de Materiais nº 02 – SEDUC, nº 02 – SEDUC, nº 04 – DAE e nº 05 – DAE, de 29/09/2016, 10/10/2016, 08/11/2016 e 09/11/2016, respectivamente, e realizou pesquisa junto ao Portal da Transparência do Estado do Ceará.

5. Atendendo às solicitações, a SEDUC, por meio dos processos VIPROC nºs 6217182/2016 e 6679054/2016, encaminhou a documentação solicitada por meio de mídia eletrônica e documentos impressos. O DAE apresentou à equipe de auditoria, quando da visita ao Departamento, a documentação em mídia eletrônica. Essa documentação subsidiou o processo de planejamento e execução da auditoria.

6. Tendo em vista que a SEDUC justificou o não atendimento das requisições em sua totalidade, alegando que parte da documentação está de posse da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PGE, foi encaminhado o Ofício nº 1153/2016/Caint/CGE, de 18/10/2016, solicitando à Procuradoria os documentos relativos à proposta da empresa contratada, bem como o Projeto Básico da

licitação. Em resposta, a PGE enviou o Ofício CCC/PGE-nº 992/2016, encaminhando, em mídia eletrônica, a documentação solicitada.

7. Os trabalhos de campo foram realizados na SEDUC, nos dias 11 e 13/10/2016, no DAE, no dia 18/10/2016, e no local de construção da Escola, em 31/10 e 1º/11/2016, envolvendo o exame dos processos licitatórios, das medições e pagamento dos serviços, dos projetos e da execução física da obra em referência.

8. Cabe registrar que a presente atividade de auditoria sofreu uma interrupção devido à participação da equipe de auditores da CGE, com formação em engenharia, no treinamento de auditoria em obra rodoviária e na realização de uma auditoria-piloto na Rodovia CE/576, no trecho compreendido entre a CE-155 e o Porto do Pecém. Essa atividade de auditoria rodoviária se iniciou em 21/11/2016 e foi concluída em 27/01/2017, o que ensejou a postergação da finalização do Relatório Preliminar de Auditoria.

9. Em 20/06/2017, a CGE encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 22001.01.03.03.028.0217 à SEDUC e ao DAE, por meio dos Ofícios nºs 707/2017/COAUD/CGE e 708/2017/COAUD/CGE, respectivamente, solicitando que os órgãos auditados apresentassem, no prazo de 30 dias, as manifestações referentes às desconformidades constatadas no Relatório em relação à obra de **Construção da Escola de Educação Profissionalizante São José** (Contrato nº 535/2014).

10. A SEDUC, por meio do Ofício GAB. Nº 3422/17, de 20/07/2017, solicitou a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido por mais 30 dias para apresentar informações fidedignas sobre as inconsistências apresentadas. Nesse sentido, a CGE por meio do Ofício nº 938/2017/COAUD/CGE, de 26/07/2017, deliberou, considerando os motivos expostos na solicitação, pela concessão de novo prazo até o dia 21/08/2017 para a SEDUC encaminhar manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria.

11. Da mesma forma o DAE, por meio do Ofício Nº 120/2017 – SUPER/DAE, de 26/07/2017, solicitou prorrogação do prazo inicialmente estabelecido por mais 30 dias, o que foi atendido por esta Controladoria, sendo encaminhado o Ofício nº 992/2017/COAUD/CGE, concedendo prazo para manifestação do órgão até o dia 21/08/2017.

12. Em 30/08/2017, a SEDUC, por meio do Ofício GAB. Nº 4075/17 (Processos VIPROC nº 3775055/2017 e nº 4981503/2017), encaminhou a Folha de Informações e Despacho elaborada pela Gestão de Obras COADM/SEDUC, com esclarecimentos acerca das desconformidades constantes no Relatório Preliminar de Auditoria que eram de responsabilidade da SEDUC.

13. Em 25/09/2017, a SEDUC, por meio do Ofício GAB. Nº 4517/17 (Processo VIPROC nº 6860240/2017), encaminhou informações fornecidas pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado (DAE) sobre os pontos elencados no referido Relatório que eram de responsabilidade desse órgão.

20. Até a conclusão da auditoria foram realizadas 16 medições no contrato, totalizando o valor medido e pago de R\$5.995.996,09. A auditoria constatou que não foram pagos os reajustes de preços previstos no contrato.

21. De acordo com a Cláusula Quarta, item 4.2, o prazo de vigência do Contrato nº 535/2014 foi fixado em 480 dias, contados a partir da sua assinatura, ocorrida em 11/12/2014. Assim, o final da vigência do contrato deveria ter ocorrido em 06/03/2016.

22. Essa mesma cláusula fixou, também, o prazo de execução dos serviços em 300 dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida em 05/05/2015, devendo a execução da obra se encerrar em 29/02/2016.

23. Posteriormente, os prazos contratuais e de execução dos serviços foram prorrogados por meio de três aditivos, por um período de 90 dias cada. Dessa forma, os prazos de vigência do contrato de 480 dias e de 300 dias para execução dos serviços passaram para 750 e 570 dias, respectivamente.

24. Houve, ainda, por meio da celebração do Terceiro Termo Aditivo, o 1º replanejamento que ocasionou um acréscimo de R\$662.204,20 e uma supressão de R\$212.596,90 no orçamento inicialmente contratado. Dessa forma, o impacto financeiro no contrato foi de R\$449.607,30.

25. Constatou-se ainda que, à época da auditoria, estava em andamento na SEDUC o processo VIPROC nº 5190850/2016⁽¹⁾, tratando do 2º replanejamento com o acréscimo de R\$892.876,94, e um decréscimo de R\$377.397,97, ocasionando um impacto financeiro de R\$515.478,97.

26. Dessa forma, o valor do contrato inicialmente pactuado em R\$6.263.729,59, sofreu um acréscimo total de R\$1.555.081,15 e um decréscimo de R\$589.994,88, ocasionando uma repercussão financeira de R\$965.086,27.

27. A tabela 1 apresenta uma síntese do valor do contrato, dos aditivos financeiros, bem como do valor medido e pago até a 16ª Medição.

Tabela 1 – Valor Contratado x Acréscimos Financeiros x Valor Medido e Pago

Fonte de Recurso	Valor inicial do Contrato	Vr. do Impacto Financeiro 1º Aditivo	Vr. do Impacto Financeiro do 2º Aditivo (*)	Vr. Inicial do Contrato + Impacto Financeiro	Valor Medido e Pago até a 16ª Medição
Tesouro do Estado	6.263.729,59	449.607,30	515.478,97	7.227.815,86	5.995.996,09

(*) 2º aditivo de valor em tramitação, à época da auditoria, na SEDUC - VIPROC Nº 5190850/2016

¹ O 2º replanejamento, firmado por meio do 7º Termo Aditivo, foi publicado no DOE de 1º/12/2016, após a conclusão da auditoria.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

2. ASPECTOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO

2.1. Edital de Licitação

a) Ausência da Composição de Custos Unitários na Proposta Vencedora

28. A Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União - TCU dispõe sobre a apresentação de custos unitários, encargos sociais e BDI em editais de licitações e propostas:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitações e **das propostas das licitantes** e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. (grifo nosso)

29. Em análise ao Edital de Licitação nº 20140001/SEDUC/DAE/CCC, constatou-se que o item 9.2.4 está em desconformidade com a Súmula nº 258 do TCU, uma vez que estabelece que a proposta vencedora deve apresentar, após adjudicação do objeto, mediante solicitação da Contratante, as composições de custos unitários para cada serviço constante do orçamento da obra.

30. A equipe de auditoria solicitou à SEDUC, por meio da Requisição nº 01/2016/SEDUC, anexa ao Ofício nº 987/2016/Caint/CGE, de 20/09/2016, a apresentação das composições dos preços unitários da empresa contratada. Entretanto, a SEDUC enviou à CGE, em meio magnético, apenas o orçamento da empresa contratada, com a justificativa de que a informação referente à composição dos custos unitários é de responsabilidade da PGE, uma vez que, após o término da licitação, o processo original fica em poder da Comissão de Licitação.

31. Dessa forma, foi encaminhado o Ofício nº 1153/2016/Caint/CGE, de 18/10/2016, solicitando à Procuradoria os documentos relativos à proposta da empresa contratada. Em resposta, a PGE enviou o Ofício CCC/PGE-nº 992/2016, de 28/10/2016, informando que a referida documentação deve ser apresentada à Contratante quando da adjudicação, conforme disposto nos subitens 9.2.4.1 à 9.2.4.4 do Edital.

32. Esta auditoria entende que se trata de uma irregularidade grave, uma vez que não é possível verificar o detalhamento dos serviços sem a planilha de custos unitários apresentada pela empresa contratada, nem confrontar a composição de custos unitários da empresa com a composição prevista no orçamento e nas tabelas de referência SEINFRA e SINAP.

33. Ademais, considerando haver serviços da obra que não foram orçados com base na Tabela da SEINFRA, é indispensável o conhecimento da composição de

custos unitários para fazer o acompanhamento e a medição dos serviços executados.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE informou, em sua manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 04 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, que entende ser competência da SEDUC responder este ponto.

Análise da CGE

A SEDUC e o DAE não apresentaram justificativas para a ausência da composição dos custos unitários no orçamento da proposta da empresa vencedora da licitação, dessa forma, fica mantida a irregularidade relatada pela auditoria no relatório preliminar.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.001 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem incluir a composição do custo unitário dos serviços no Edital de Licitação e exigir sua apresentação nas propostas dos licitantes, conforme estabelece a Súmula nº. 258 do TCU.

2.2. Projeto Básico e Executivo

34. O Projeto Básico, disciplinado nos artigos 6º, inciso. IX, e 7º, inciso I, §2º da Lei de Licitações, é o principal elemento no planejamento e na execução de uma obra pública. Sendo assim, erros em sua elaboração podem comprometer a obtenção do resultado almejado pela Administração.

35. Segundo a Orientação Técnica nº 01/2006, do IBRAOP, o Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, devendo atender às Normas Técnicas e à legislação vigente, e ser elaborado com base em estudos técnicos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

36. Nesse sentido, o Projeto Básico deve estabelecer com precisão, por meio de seus elementos constitutivos, as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários, de forma a evitar alterações e adequações durante a execução da obra.

37. A elaboração de um Projeto Básico completo e detalhado viabiliza a maior participação de empresas na licitação, pois quanto mais próximo o projeto estiver do real, maior a contribuição para a redução do nível de incerteza e risco, tornando o certame mais atrativo e competitivo.

38. Para tanto, o Projeto Básico deve conter os elementos técnicos relacionados na mencionada OT nº 01/2006, devendo ser desenvolvido por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), com a identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

39. Cabe frisar, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, por meio da Resolução nº 0465/2015, informou que observará em suas auditorias de obras públicas as orientações constantes da OT nº 01/2006, do IBRAOP.

a) Projeto Licitado sem Elementos Necessários à Caracterização da Obra

40. Inicialmente, a auditoria solicitou ao DAE por meio da Requisição nº 02/2016 - DAE, anexa ao Ofício nº 1064/2016/Caint/CGE, de 30/09/2016, o Projeto Básico aprovado pela autoridade competente, bem como o projeto executivo, caso houvesse. Em resposta à solicitação, o DAE encaminhou, em meio eletrônico, arquivos contendo várias versões do projeto, ocasionando dificuldades na identificação do Projeto Básico licitado.

41. Em visita ao DAE, a equipe de auditoria solicitou esclarecimentos da versão do projeto que foi licitado. No entanto, a equipe foi informada que o Projeto Básico licitado não constava nos arquivos do referido Departamento, uma vez que a versão inicial passou por várias alterações, não tendo sido arquivado o Projeto Básico original, sendo disponibilizado o projeto executivo. O DAE comunicou, ainda, que a versão licitada estaria na Comissão de Licitação da PGE.

42. Nesse sentido, a auditoria solicitou à PGE, por meio do Ofício nº 1153/2016/Caint/CGE, de 18/10/2016, o Projeto Básico licitado. Entretanto, a PGE, por meio do Ofício CCC/PGE- nº 992/2016, de 28/10/2016, disponibilizou, apenas, a planta de implantação da obra analisada.

43. Dessa forma, a análise da auditoria restou comprometida, uma vez que não foi possível identificar o que foi alterado entre os projetos básico e executivo, assim como a compatibilidade entre o Projeto Básico e o orçamento da licitação.

44. Em análise ao Diário de Obras durante visita à obra, a auditoria constatou anotações feitas após o início da execução da obra (05/05/2015), relatando pendências na entrega de projetos, tais como do laboratório, instalações elétricas dos pátios, projeto estrutural da cobertura metálica do bloco pedagógico e do auditório e do projeto de combate a incêndio.

45. Corroborando com a situação acima descrita, a empresa contratada protocolou no DAE, em 28/05/2015, documento contendo os Relatórios de Sondagens executadas no terreno da obra, informando que tais relatórios se destinavam "*para que seja providenciado projeto estrutural de fundações, pilares e vigas da obra*". Esse fato demonstra que a obra foi licitada e contratada sem a sondagem do terreno e sem o projeto estrutural.

46. Ademais, também foi registrado no Diário de Obras que novas alterações de projeto, solicitadas pelo DAE à Contratada, não puderam ser atendidas, porque a construtora já havia iniciado a execução conforme projeto anteriormente recebido.

47. Assim, o projeto executivo analisado pela auditoria passou por readequações ao longo da execução dos serviços que exigiram a realização de aditivos ao contrato originalmente firmado. Conclui-se, assim, que o projeto licitado não continha os elementos necessários para a adequada caracterização da obra conforme é exigido na OT nº 01/2006, do IBRAOP.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 04 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

Cumprir informar que o projeto licitado continha elementos necessários, contudo, com a demolição da escola e construção da nova escola ocorreu, uma adaptação do projeto licitado e consequente apresentação do projeto executivo. Entretanto, este DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência.

Análise da CGE

O DAE justificou que a mudança do Projeto Básico licitado se deveu à demolição da escola existente. Esse fato demonstra que o planejamento da obra foi mal elaborado, pois não previu a necessidade de demolição da obra existente.

Assim, o DAE deve evitar iniciar uma licitação sem que o planejamento dos ajustes necessários esteja concluído e o Projeto Básico esteja compatível com a obra a ser realizada, evitando alterações no projeto licitado, causando acréscimo no valor licitado e no prazo de execução da obra.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.002 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem, doravante, fazer os levantamentos e ajustes necessários antes da licitação, de modo a minimizar mudanças no Projeto Básico durante a execução da obra.

b) Estudo de Sondagem e Levantamento Topográfico Realizados após a Licitação

48. Conforme a Orientação Técnica nº 01/2006, do IBRAOP, Tabela 6.1, o estudo de sondagem e o levantamento topográfico são elementos técnicos essenciais e obrigatórios para a elaboração do Projeto Básico, uma vez que a partir deles é feito o dimensionamento estrutural da obra, bem como são aferidos os quantitativos do volume de terra para corte e aterro.

49. Após a análise da documentação enviada pelo DAE, a auditoria constatou que a Sondagem Percussiva – SPT realizada pela Geo Consultoria e Serviços, que emitiu Relatório Técnico em 24/05/2015, ocorreu em momento posterior ao Edital de Licitação de 27/06/2014.

50. Conforme o referido Relatório Técnico, foram executados 11,40 metros em quatro (04) furos de sondagem, nos locais previamente estabelecidos pelo construtor. No entanto, a NBR 8036 – *Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios*, item 4.1.1.2, estipula que o número de sondagens necessário deve ser de, no mínimo, um para cada 200 m² de área da projeção em planta de edifício com até 1.200 m². Entre 1.200 m² e 2.400 m² deve-se fazer uma sondagem para cada 400 m² que excederem de 1.200 m². Acima de 2.400 m², o número de sondagens deve ser fixado de acordo com o plano particular da construção. A norma estabelece, ainda, que a quantidade mínima de perfurações deve ser de seis furos.

51. Dessa forma, como a área indicada no Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da arquiteta responsável pela elaboração do projeto de implantação da Escola de Educação Profissionalizante é de 4.487,20 m², o número de furos de sondagem deveria ser determinado por meio de um plano particular da construção. No entanto, os furos realizados pela contratada não atendem sequer a quantidade mínima de seis furos exigidos pela norma acima transcrita.

52. Cabe destacar, ainda, que tanto a sondagem à percussão para reconhecimento do subsolo quanto o relatório final de sondagem são itens constantes da Planilha Orçamentária, o que contradiz a exigência de realização da sondagem antes da elaboração do Projeto Básico.

53. Por sua vez, quando da visita à obra, foi apresentado à equipe de auditoria o levantamento topográfico fornecido pela empresa contratada, em 31/07/2015, contudo, esse serviço não constava da Planilha Orçamentária.

54. Dessa forma, como o levantamento topográfico foi realizado após o Projeto Básico, foi necessária a celebração de termo aditivo alterando o volume de aterro de 528 m³, orçado inicialmente, para 5.607,60 m³, conforme indicado na Planta do Perfil Longitudinal do Levantamento Topográfico.

55. Nesse sentido, ressalta-se a importância da elaboração tempestiva do Projeto de Terraplenagem, em conformidade com a mencionada OT nº 01/2006 – IBRAOP, para quantificar o volume correto de corte e aterro e, conseqüentemente, avaliar o investimento necessário para a terraplenagem da obra.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 04 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

O DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência.

Análise da CGE

O DAE reconheceu a irregularidade apontada pela auditoria e informou que está implementando esforços a fim de evitar esse tipo de ocorrência.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.003 – A Contratante e o Interviente Técnico devem, doravante, realizar, na fase anterior ao procedimento licitatório, o Estudo de Sondagem e o Levantamento Topográfico do terreno em consonância com as normas técnicas, com o fito de subsidiar a elaboração do Projeto Básico, a fim de evitar aditivos de valor e de atraso na execução da obra.

c) Incompatibilidade de Projetos

56. A auditoria verificou a incompatibilidade entre os projetos de arquitetura e estrutural, registradas pela fiscalização do DAE e pelo engenheiro residente no Diário de Obras, tais como divergências no pé direito do auditório; nas vigas de bordo localizadas na extremidade da quadra e no pé direito dos vestiários.

57. Cabe destacar que, ao analisar o projeto executivo fornecido pelo DAE, tais discordâncias também foram comprovadas pela auditoria, contudo com valores diversos dos indicados no Diário de Obras.

58. Vale salientar, ainda, que a ocorrência de conflitos entre projetos gera a necessidade de adaptações que, por sua vez, podem acarretar má qualidade do serviço, maior índice de retrabalho, atraso na execução e acréscimo no custo da obra.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 04 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

Informamos que em virtude da demolição do antigo prédio ocorreram situações de incompatibilidade nos projetos apresentados, sendo necessários alguns ajustes, os quais não descaracterizaram o objeto licitado. Oportuno informar, que o DAE, ciente da referida questão, implantou um núcleo de análises de projetos, com fito de evitar futuras incompatibilidades entre projetos licitados e projetos executados.

Análise da CGE

O DAE atribuiu a incompatibilidade entre os projetos à demolição do antigo prédio existente no local e informou que implantou um núcleo de análise de projetos, visando evitar futuras incompatibilidades entre os projetos licitados e executados.

Novamente, destaca-se que o planejamento da obra foi precário, uma vez que não foram observados nos projetos os ajustes necessários para a execução da obra.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.004 – O Interveniente Técnico deve, doravante, observar a compatibilização dos projetos, contemplando no Projeto Básico os ajustes e outras intervenções necessárias à execução das obras.

2.3. Orçamento

a) Orçamento-Base não Priorizou o Uso das Composições de Custos Unitários da Tabela SEINFRA

59. A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA estabeleceu, por meio da Portaria nº 170/2001, que os orçamentos integrantes de procedimentos licitatórios da SEINFRA e de suas vinculadas devem obrigatoriamente aplicar o Sistema SEINFRA a partir do dia 03/09/2001.

60. Em análise ao orçamento-base e à Tabela 22.1 da SEINFRA, a equipe de auditoria constatou que foram orçados serviços com base na Tabela SINAPI, embora os serviços estivessem contemplados na tabela de referência da SEINFRA, conforme exemplificado no quadro 1:

**Quadro 1 - Comparação de Serviços do Orçamento-Base
 (SINAPI x SEINFRA)**

TABELA SINAPI		TABELA SEINFRA 22.1	
COMP.	DESCRIÇÃO	COMP.	DESCRIÇÃO
74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	C0851	CONCRETO PRÉ-MISTURADO fck 30 MPA
74254/002	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	C0216	ARMADURA CA-50A MÉDIA D=6,3 A 10,0mm
74254/001	ARMAÇÃO AÇO CA-50 DIAM.16,0 (5/8) À 25,0MM (1) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D=12,5 A 25,0mm
73942/002	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	C0217	ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm
5990	EMBOÇO TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREP	C1213	EMBOÇO C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:2:9 ESP.= 20mm P/ PAREDE
84216	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	C1405	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm UTIL. 3 X
5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X	C1400	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/FUNDAÇÕES UTIL. 5 X
5995	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA FINA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	C2123	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/PAREDE
55835	ATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	C0331	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)
73965/010	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª.CAT. PROF. ATÉ 1.50m
73919/002	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 5CM, PREPARO MANUAL	C2179	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4 - ESP= 3cm
73931/001	ESTRUTURA EM MADEIRA APARELHADA, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA, APOIADA EM LAJE OU PAREDE	C4511	ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, APOIADA SOBRE PAREDES E/OU LAJES DE FORRO
74161/001	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA) ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE

Fonte: Orçamento-Base e Tabela SEINFRA

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 04 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

Por se tratar de uma obra com prioridade, é dado assim, a urgência de execução da mesma, haja vista a demolição da escola existente, o setor de orçamento orçou determinados itens com os valores da Tabela Sinapi.

De todo modo, ciente das divergências apontadas, e no intuito de evitar que tais intercorrências se repitam, o DAE está providenciando mudanças no setor de orçamento.

Análise da CGE

A CGE não aceita os motivos apresentados pelo DAE, de prioridade e urgência para a execução da obra. O uso de custos de referência da Tabela SINAPI em detrimento do uso dos valores constantes da Tabela SEINFRA não impacta na celeridade do processo. Esse procedimento, salvo melhor juízo, não traz nenhum ganho de tempo para a elaboração do orçamento.

O uso de outra tabela só deve ser feito em casos de serviços inexistentes na Tabela da SEINFRA ou de serviços com preços incompatíveis com o custo praticado no mercado.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.005 – O Interveniente Técnico deve, doravante, observar o cumprimento da Portaria SEINFRA nº. 170/2001, de 20/08/2001, que estabelece a obrigatoriedade do uso da Tabela SEINFRA na elaboração de orçamentos de processos licitatórios.

b) Orçamento-Base Utilizou Duas Tabelas de Referência para o Mesmo Item

61. Como disciplinado no art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993, as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários dos serviços. Assim, não é razoável a existência de valores unitários distintos para a execução de um mesmo serviço.

62. Dessa forma, em análise ao orçamento-base da licitação, a auditoria verificou que o item Armação de Aço CA-50 e CA-60 foi orçado com base nas composições das Tabelas SEINFRA e SINAPI, apresentando valores unitários divergentes, conforme apresentado no quadro 2.

Quadro 2 – Valor Unitário Divergente - AÇO

ITEM	TABELA	COMP.	DESCRIÇÃO	UNID.	VR. UNIT.
2.2			LABORATÓRIOS ESPECIAIS		
2.2.2			INFRAESTRUTURA		
2.2.2.6	SEINFRA	C4151	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	6,78
5.2			SUPERESTRUTURA		
5.2.6	SINAPI	74254/002	ARMAÇAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	7,29
5.2.7	SINAPI	74254/001	ARMAÇAO ACO CA-50 DIAM.16,0 (5/8) À 25,0MM (1) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	6,48
5.2.8	SINAPI	73942/002	ARMAÇAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDADE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	7,81

Fonte: Orçamento-base

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 04 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

O DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência, conforme já asseverado no item anterior.

AA

Análise da CGE

O DAE admitiu a irregularidade constatada pela auditoria e informou que está implementando esforços para evitar esse tipo de ocorrência.

Reitera-se a **Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.005** exarada no item “a” deste tópico.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.006 – O Interveniente Técnico deve, doravante, evitar utilizar mais de uma composição de custo, bem como preços unitários divergentes, para um mesmo item do orçamento.

c) Cotação de Preço para Serviços que não Constam da Tabela da SEINFRA

63. Conforme determina a Portaria nº 170/2001 da SEINFRA, os orçamentos integrantes de procedimentos licitatórios da SEINFRA e de suas vinculadas deverão obrigatoriamente aplicar a Tabela da SEINFRA. No entanto, sempre que um serviço não constar da Tabela de Referência dessa Secretaria, o órgão deve realizar cotação de preços e submeter a composição de custo unitário do serviço ao Secretário da SEINFRA.

64. Nesse sentido, para subsidiar pontos a serem analisados pela auditoria, foi solicitado ao DAE, por meio da Requisição nº 05-DAE, de 09/09/2016, as cotações de preços dos insumos utilizados nas composições dos serviços P0651, P0657 e CXXX – Telha em perfil trapezoidal L-33, que não constam na Tabela SEINFRA 22.1 e cujas composições foram elaboradas pelo próprio DAE.

65. No entanto, até o final dos trabalhos, o DAE não disponibilizou para análise da auditoria as informações sobre as fontes utilizadas para a composição dos custos unitários desses serviços.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 05 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

O DAE ciente das determinações legais, envia as composições dos serviços novos não constantes na Tabela da Seinfra para serem validadas pela mesma.

**Análise da CGE**

O DAE não se manifestou acerca da não apresentação das cotações de preços dos insumos utilizados nas composições de serviços P0651, P0657 e CXXX – Telha em perfil trapezoidal L-33, solicitadas pela auditoria.

Em que pese o auditado informar que envia as composições dos serviços não constantes na Tabela SEINFRA para validação da Secretaria da Infraestrutura, não apresentou documentação comprovando tal prática.

Esta auditoria ressalta que, quando a Tabela da SEINFRA não contiver a composição do custo do serviço a ser executado, o DAE deve usar inicialmente tabelas de referências oficiais, considerando as peculiaridades locais em que a obra está inserida, e caso não seja possível a obtenção por esse meio, deve elaborar uma composição própria, com base em cotações de preços realizadas no mercado local, e submeter essa composição de custo unitário à aprovação da SEINFRA.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.007 – O Interveniente Técnico deve, doravante, realizar cotação de preços sempre que o serviço não constar das tabelas de referência e submeter a composição de custo unitário do serviço ao Secretário da SEINFRA, conforme determina a Portaria nº. 170, publicada no DOE de 29/08/2001.

d) Itens do Projeto Executivo não Previstos no Orçamento

66. A auditoria verificou que o piso intertravado, nas cores cinza e vermelho, especificado no projeto do anfiteatro, não constava no orçamento-base e no orçamento contratado, sendo executado em piso cimentado, conforme foto 1:

Foto 1 – Piso do Anfiteatro



67. Outra divergência que deve ser objeto de esclarecimentos por parte da SEDUC e do DAE foi a não inclusão no orçamento da base da estrutura para a instalação do item *Chapa de Alumínio Composto Perfurado e=4 mm c/Furos de 12,7 mm, cor preto fosco – fornecimento e montagem*.

68. A fiscalização do DAE informou à equipe de auditoria, quando da visita à obra, que a Chapa de Alumínio não foi executada por não haver previsão no orçamento da estrutura para sua sustentação e que esse serviço não foi incluído em aditivo por não existir margem legal para novos acréscimos, em observância ao Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações.

69. Cabe frisar que a referida chapa é indicada no projeto como elemento de proteção solar para as fachadas noroeste e sudoeste, onde a incidência solar é direta nas salas de aula, laboratórios e salas administrativas, comprometendo a

utilização desses ambientes pelos alunos, professores e funcionários da Escola, assim como provocando um consumo maior de ar condicionado.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 05 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

Cumprir informar que o projeto licitado continha elementos necessários, contudo, com a demolição da escola e construção da nova escola ocorreu uma adaptação do projeto licitado e consequentemente apresentação do projeto executivo, o que ocasionou a troca do piso intertravado pelo cimentado. Quanto a não inclusão da base da estrutura para instalação do item Chapa de alumínio composto perfurado e=4mm c/furos de 12,7 mm cor preto fosco – fornecimento e montagem, realmente devido as adaptações realizadas foi necessário a retirada desse item.

Análise da CGE

O DAE informou que não realizou o serviço de piso intertravado, nas cores cinza e vermelho, porque embora especificado no projeto do anfiteatro o serviço não estava previsto no orçamento, devido à demolição da escola antiga, o que ocasionou substituição do piso intertravado pelo cimentado.

Quanto à não inclusão, no orçamento da base, da estrutura para a instalação do item *Chapa de Alumínio Composto Perfurado e=4 mm c/Furos de 12,7 mm, cor preto fosco – fornecimento e montagem*, o DAE informou que o item foi retirado devido às adaptações necessárias.

Em que pese essa informação, o DAE não apresentou documento que comprove a retirada do item *Chapa de Alumínio Composto Perfurado e=4 mm c/Furos de 12,7 mm, cor preto fosco – fornecimento e montagem* do orçamento.

Em consulta ao Portal da Transparência, a auditoria verificou que foi assinado em 07/03/2017 o 8º Termo de Aditivo, cujo objeto foi a supressão do valor do contrato no montante de R\$235.144,48 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Entretanto, esta auditoria não pôde comprovar se essa redução referia-se ao item Chapa de Alumínio, uma vez que, a justificativa que consta no processo VIPROC nº 8410290/2016 não foi apresentada na manifestação do DAE.

Ressalta-se que a falha na elaboração do orçamento comprometeu a execução de serviços previstos no projeto, em particular, a não instalação da chapa de alumínio

necessária para reduzir a incidência solar nas salas de aula, laboratórios e salas administrativas, o que, no entendimento desta auditoria, prejudicará a utilização desses ambientes pelos alunos, professores e funcionários da Escola.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.008 – A Contratante e o Interviente Técnico devem, doravante, na elaboração do orçamento-base, contemplar todos os itens previstos no projeto necessários à execução da obra.

Reitera-se a **Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.002**, item “a” do tópico 2.2 deste relatório.

3. ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. Celebração e Administração do Contrato

3.1.1. Irregularidades Concernentes ao Contrato

a) Execução de Serviço sem a Especificação do Equipamento a ser Instalado

70. A Lei de Licitações em seu art. 6º, inciso IX, alínea b, estabelece que o Projeto Básico deve conter as “*soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem*”.

71. Ademais, esse mesmo artigo estabelece em seu inciso IX, alínea c, que o Projeto Básico deve identificar os tipos de serviços a executar e os materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento.

72. De acordo com o projeto executivo da Escola, foi prevista a instalação de dois elevadores com a finalidade de garantir a acessibilidade aos pavimentos superiores. No entanto, conforme diversos registros feitos no Diário de Obras, os fossos dos dois elevadores foram executados sem a SEDUC ter repassado tempestivamente à contratada as especificações dos equipamentos a serem instalados, o que pode restringir o tipo de elevador a ser adquirido, uma vez que a estrutura já está executada.

73. Ademais, apesar de a obra ter sido inaugurada em 29/09/2016, foi verificado pela equipe de auditoria, no momento da visita à obra, que nenhum elevador foi instalado e que um dos fossos foi inutilizado por solicitação do DAE, conforme anotação em Diário de Obra de 20/07/2016.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 05 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

Entende o DAE ser de competência da Licitante, ou seja, da Secretaria de Educação (SEDUC) proceder com a apresentação de resposta sobre referido item, tendo em vista o próprio DAE ter executado o projeto com as dimensões apresentadas, conforme entendimento com a SEDUC que ficou de apresentar as especificações do mesmo.

Análise da CGE

Não houve manifestação por parte dos órgãos auditados sobre a execução dos fossos dos elevadores sem definição dos detalhes técnicos relativos a esses equipamentos, bem a como não foi apresentada justificativa acerca da inutilização de um dos fossos.

Deve-se registrar que, a execução dos fossos sem a especificação do equipamento a ser instalado pode ocasionar restrição na aquisição dos elevadores, uma vez que esses equipamentos devem se adequar às dimensões dos fossos executados.

Ademais, a não instalação dos elevadores prejudica o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção aos andares superiores da Escola, em desconformidade com a norma NBR 9050/2004 e a Lei nº. 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.206/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.009 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem, doravante, elaborar os projetos com a definição das especificações dos equipamentos a serem instalados nas obras.

3.1.2. Aditivos Contratuais

a) Alterações de Projeto Provocam Aditivos de Prazo e Valor

74. A execução contratual de uma obra pública pode envolver a necessidade de realizar serviços não previstos ou previstos em quantidades insuficientes no contrato, ensejando, mediante justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente, a celebração de termos aditivos para a adequação dos serviços e quantidades necessárias com alteração no valor contratado e para a prorrogação do período de execução das obras inicialmente pactuado.

75. O Art. 65 da Lei de Licitações elenca os motivos pelos quais os contratos podem ser alterados:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando **houver modificação do projeto** ou das especificações, **para melhor adequação técnica aos seus objetivos**;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

76. Em análise à documentação apresentada à equipe de auditoria, encaminhada pela SEDUC por meio dos processos VIPROC nºs 6217182/2016 e 6679054/2016, verificou-se que os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, inicialmente pactuados em 300 e 480 dias, respectivamente, foram prorrogados para 570 e 750 dias, por meio da celebração de três aditivos de prazo, conforme apresentado no quadro 3.

Quadro 3 – Termos Aditivos de Prazo

Evento	Datas do Evento	Prorrogação			Prazo Execução dos serviços (dias)	Prazo Contrato (dias)
		Quant. Dias	* Início Prazo de Execução dos Serviços	* Início Prazo de Vigência do Contrato		
Assinatura do Contrato	12/11/2014	-	-	-	300	480
Ordem de Serviço	05/05/2015	-	-	-	-	-
1º Termo Aditivo	15/02/2016	90	06/03/2016	06/03/2016	390	570
4º Termo Aditivo	24/05/2016	90	21/04/2016	04/06/2016	480	660
5º Termo Aditivo	04/08/2016	90	20/07/2016	02/09/2016	570	750

Fonte: Processos de Aditivos

* Datas em que iniciam os prazos de aditivo, conforme Termos firmados

77. No 1º Termo Aditivo, o prazo de execução e dos serviços do Contrato nº 535/2016 foi prorrogado por 90 dias, a partir de 06/03/2016. No processo não consta justificativa do DAE embasando a necessidade da prorrogação, entretanto, consta no despacho da Gestão de Obras da SEDUC, a fls. 03 do VIPROC nº 7588564/2015, a solicitação do aditamento do prazo da vigência contratual por 90 dias devido a alterações ocorridas no projeto.

78. No 4º Termo Aditivo, a fiscalização do DAE justificou a prorrogação do prazo, por mais 90 dias, em decorrência da demora de a SEDUC definir o destino de alguns materiais reaproveitáveis da demolição da antiga escola, bem como de adaptações do projeto durante a execução da obra. Ressalta-se que a prorrogação do prazo dos serviços com início em 21/04/2016, ocorreu antes de esgotados os 90 dias prorrogados no 1º Termo Aditivo.

79. Assim, como nas justificativas dos aditivos anteriores, o 5º Termo Aditivo, que prorrogou o prazo de vigência e de execução por mais 90 dias, fundamentou a prorrogação na justificativa de atender as readequações necessárias ao projeto, a exemplo dos projetos de estrutura metálica, de alarme e incêndio, elétrico, de

subestação e de detalhamentos arquitetônicos, que foram realizadas ao longo da execução dos serviços.

80. Verificou-se, ainda, que o 1º replanilhamento dos serviços, concretizado por meio do 3º Termo Aditivo, com o acréscimo de R\$662.204,20 e a supressão de R\$212.596,90 no orçamento inicialmente contratado, representa 10,57% e 3,39% do valor inicial do contrato, respectivamente. Dessa forma, o impacto financeiro no contrato foi de R\$449.607,30.

81. À época da auditoria, constatou-se que estava em andamento na SEDUC o processo VIPROC nº 5190850/2016, tratando do 2º replanilhamento, com o acréscimo de R\$892.876,94 (14,25% do valor inicial) e a supressão de R\$377.397,98 (6,03% do valor inicial), ocasionando um impacto financeiro no contrato de R\$515.478,97.

82. No entanto, cabe destacar que o valor percentual dos dois replanilhamentos ao contrato em análise não ultrapassou o limite legal de 25% estabelecido no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, conforme apresentado na tabela 2.

Tabela 2 – Comparação do Acréscimo de Valor com o Limite Legal da Lei nº 8.666/1993

Alteração Contratual	Valor inicial do Contrato	3º Aditivo		6º Aditivo *		Valor Total	% Total
		Valor	%	Valor	%		
Acréscimo	6.263.729,59	662.204,20	10,57%	892.876,94	14,25%	1.555.081,15	24,83%

* Aditivo publicado após finalização da auditoria - VIPROC Nº 5190850/2016

83. As justificativas técnicas apresentadas pela fiscalização do DAE para os replanilhamentos acima referidos foram a divergência nos quantitativos orçados, a exclusão de serviços desnecessários e a ausência de serviços necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

84. De todo o exposto, constatou-se que os aditivos pactuados não tiveram como objetivo principal uma melhor adequação técnica do projeto, em observância a legislação supracitada. Tais aditivos foram resultantes de um Projeto Básico mal elaborado, com o detalhamento insuficiente das informações, implicando em divergências de quantitativos de serviços, a inclusão de serviços não previstos e a exclusão de serviços desnecessários, que provocaram o aumento do custo e do prazo de execução do objeto contratado.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 05 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

O DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência, de modo que já foram tomadas as providências de saneamento da referida questão.

Análise da CGE

O DAE não contestou a irregularidade apontada e informou que está implementando esforços para corrigir essa falha. Contudo, não especificou quais as providências estão sendo adotadas para sanar a constatação da auditoria.

A auditoria ressalta que um Projeto Básico mal elaborado, com o detalhamento insuficiente das informações, implica em quantitativos orçados incorretamente, provocando o aumento do custo e do prazo de execução do objeto contratado.

Ressalta-se ainda que, os aditivos de prazo postergam a entrega do equipamento, causando prejuízos à sociedade que não podem dispor dos bens no prazo previsto.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.010 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem, doravante, melhorar a qualidade do Projeto Básico, de modo que o mesmo contenha todos os elementos necessários e suficientes à caracterização das obras, com vistas à execução em conformidade com o custo e o prazo previsto na licitação.

b) Atraso na Execução da Obra traz Custo Adicional ao Tesouro Estadual

85. Como exposto anteriormente, o prazo inicial de execução dos serviços de 300 dias foi prorrogado para 570 dias, devido, principalmente, às modificações no projeto licitado.

86. De acordo com a previsão estabelecida na Cláusula Quinta - *Dos Preços e do Reajustamento*, do Contrato nº 535/2014, excedido o prazo de 12 meses, os preços contratuais serão reajustados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, datada de 05/08/2014.

87. Nesse sentido, considerando a data da expedição da Ordem de Serviço em 05/05/2015 e o prazo inicial de 300 dias para a execução dos serviços, caberia à empresa contratada realizar o reajuste de preço nas medições a partir de 05/08/2015 (um ano após a apresentação da proposta pela empresa).

88. Entretanto, o atraso na execução dos serviços resultou no direito de um novo reajuste de preços, a partir de 04/08/2016, quando a apresentação da proposta completou dois anos.

89. A diferença do reajuste foi calculada pela auditoria comparando os reajustes devidos à contratada, considerando a obra sendo executada dentro do prazo inicialmente contratado, de 300 dias, e com a obra sendo executada no prazo aditivado, de 570 dias.

90. Para o cálculo do reajuste, caso a obra tivesse sua conclusão em 300 dias, a auditoria utilizou o cronograma apresentado pela empresa contratada no processo licitatório. Dessa forma, foram considerados os percentuais físicos apresentados no referido cronograma e o valor do contrato após o 1º replanilhamento, conforme tabela 3.

Tabela 3 – Execução de Acordo com o Cronograma da Empresa Contratada

	30 Dias		60 Dias		90 Dias		120 Dias		150 Dias	
	Físico %	Financeiro (R\$)								
Parcial	8,56%	574.661,64	10,99%	737.795,73	8,17%	548.613,89	10,77%	723.026,38	11,89%	798.484,29
Acum	8,56%	574.661,64	19,55%	1.312.457,37	27,72%	1.861.071,26	38,49%	2.584.097,64	50,39%	3.382.581,93
	180 Dias		210 Dias		240 Dias		270 Dias		300 Dias	
	Físico %	Financeiro (R\$)								
Parcial	11,86%	796.470,29	11,11%	745.851,73	7,62%	511.556,27	8,54%	573.318,97	10,48%	703.557,71
Acum	62,25%	4.179.052,22	73,36%	4.924.903,95	80,98%	5.436.460,22	89,52%	6.009.779,19	100,00%	6.71336,90

91. Dessa forma, obteve-se a diferença do reajuste, comparando-se o valor calculado pelo cronograma com o valor do reajuste calculado nas medições realizadas, utilizando-se, em ambos os casos, o índice de reajuste previsto no contrato (Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI). A tabela 4 informa a diferença de reajuste de preço a ser paga a mais devido ao atraso na execução da obra.

Tabela 4 – Diferença de Reajuste – Cronograma x Realizado (*)

Reajuste	Medição	Período	Valor da Medição pelo Cronograma	Valor do Reajuste Previsto*	Valor da Medição Realizada	Valor do Reajuste com Alterações*
-	1ª	05/05/2015 - 20/05/2015	574.661,64	-	13.286,32	-
-	2ª	21/05/2015 - 20/06/2015	737.795,73	-	128.197,01	-
-	3ª	21/06/2015 - 31/07/2015	548.613,89	-	228.156,83	-
1º	4ª	01/08/2015 - 31/08/2015	723.026,38	52.787,13	181.132,12	13.224,20
1º	5ª	23/10/2015 - 31/10/2015	798.484,29	58.296,21	250.190,42	18.266,05
1º	6ª	01/11/2015 - 31/11/2015	796.470,29	58.149,17	655.852,42	47.882,86
1º	7ª	01/12/2015 - 31/12/2015	745.851,73	54.453,58	503.000,97	36.723,39

1º	8ª	01/01/2016 - 31/01/2016	511.556,27	37.348,00	186.677,66	13.629,07
1º	9ª	01/02/2016 - 29/02/2016	573.318,97	41.857,20	188.781,62	13.782,68
1º	10ª	01/03/2016 - 31/03/2016	703.557,71	51.365,75	304.237,29	22.211,93
1º	11ª	01/04/2016 - 30/04/2016	-	-	874.271,13	63.829,30
1º	12ª	01/05/2016 - 31/05/2016	-	-	335.838,27	24.519,08
1º	13ª	01/06/2016 - 30/06/2016	-	-	414.964,23	30.295,95
1º	14ª	01/07/2016 - 30/07/2016	-	-	429.584,79	31.363,38
2º	15ª	01/08/2016 - 31/08/2016	-	-	1.060.208,88	146.575,55
2º	16ª	01/09/2016 - 30/09/2016	-	-	241.620,13	33.404,37
Medições Restantes*			-	-	717.336,81	99.172,95
TOTAL (R\$)			6.713.336,90	354.257,03	6.713.336,90	594.880,74
DIFERENÇA DE REAJUSTE			240.623,70			

Fonte: INCC - http://www.portalbrasil.net/incc_di.htm

* Valores de reajuste calculados pela auditoria

92. Portanto, o atraso na execução dos serviços de construção da Escola Profissionalizante São José onerou o custo da obra para o Tesouro Estadual com uma diferença no reajuste dos preços em aproximadamente R\$240.623,40, considerando o valor do contrato após o 1º replanilhamento, além de prejudicar a população do município de Sobral, que receberá esse importante equipamento educacional fora do prazo previsto.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 05 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

O DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência, no caso em apreço houve a necessidade de aditivo de prazo para que pudéssemos fazer a demolição da escola existente, como também direcionar o material da escola a ser demolida por parte da SEDUC e as próprias adaptações que foram necessárias a execução dos serviços.

Análise da CGE

O DAE, mais uma vez, atribui a desconformidade apontada à necessidade de fazer a demolição da escola existente, como também o direcionamento, por parte da SEDUC, do material demolido.

A licitação de qualquer equipamento público só deveria ser autorizada pelo Gestor quando todos os ajustes estivessem realizados e o Projeto Básico contivesse todos

os elementos detalhados adequadamente para a execução da obra. A realização de uma licitação sem atender a essas condições provoca o atraso na execução do serviço e o pagamento de reajustes contratuais que poderiam ser evitados.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.011 – A Contratante e o Interviente Técnico devem, doravante, realizar esforços para o adequado planejamento das obras de engenharia, abstendo-se de fazer licitações antes da conclusão dos ajustes necessários.

c) Ausência de Segregação de Funções na Aprovação dos Replanilhamentos

93. *”A segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade”* (revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/68/71).

94. Esse princípio leva a um ciclo de acompanhamento, fiscalização e controle administrativo com ganhos concretos de eficiência, transparência e controle nas ações praticadas, ocasionando também a mitigação de conflitos de interesses, erros e fraudes.

95. O Acórdão nº 5.615/2008 do TCU salienta que o princípio da segregação de funções evita o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.

96. Nesse mesmo contexto, o Acórdão nº 5.840/2012-TCU dispõe que se deve evitar a nomeação de um mesmo servidor para atuar nos processos de contratação como requisitante, pregoeiro ou membro de comissão de licitação, fiscal de contrato e responsável pelo atesto da prestação de serviço ou recebimento de bens, em respeito ao princípio da segregação de funções.

97. Em relação às fases de empenho, liquidação (atesto) e pagamento, o Acórdão nº 1.099/2008-TCU - 1ª Câmara orienta que se *“respeite o princípio administrativo da segregação de funções, adotando providências para que as atividades de compra, pagamento e recebimento de bens e serviços da entidade sejam exercidas por diferentes empregados”*.

98. Em análise ao processo do 1º replanilhamento, a auditoria verificou que quem analisa e aprova os itens replanilhados, ou seja, o aumento, inclusão e supressão de itens, é o fiscal do DAE, o mesmo responsável pela fiscalização da obra.

99. Dessa forma, não há segregação das funções de elaboração, análise e aprovação dos aditivos, que são realizadas pelo fiscal do DAE, que também é responsável por atestar as medições decorrentes desses aditivos.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 05 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

O DAE, ciente da referida questão, e com um número reduzido de fiscais, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência, para tanto está sendo solicitada à SEPLAG autorização para a chamada de novos engenheiros que passaram em concurso para suprir essas deficiências. //

Análise da CGE

O DAE informou que a desconformidade é decorrente da quantidade reduzida de fiscais e que está solicitando à SEPLAG autorização para a contratação de novos engenheiros.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.012 – O Interveniente Técnico deve abster-se de utilizar servidor/funcionário para executar as atividades de análise e aprovação dos aditivos de contratos nos quais o mesmo seja também o responsável pela a fiscalização e atesto das medições.

3.2. Medição e Pagamento

3.2.1. Aspectos Legais Relacionados às Medições e aos Pagamentos

a) Medições não Cumprem Requisitos Exigidos na IN nº 01/2010

100. A Instrução Normativa nº 01/2010, alterada pela Instrução Normativa Conjunta PGE/CGE/SEINFRA nº 01/2011, dispõe no seu Art. 10º os documentos que devem compor as medições das obras e serviços de engenharia:

Art. 10. Deverão compor as medições das obras e serviços de engenharia os seguintes documentos:

[...]

IV – memória de cálculo da medição;

[...]

XIV – apresentação do Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT; (grifo nosso)

101. Quando do trabalho em campo realizado na SEDUC, a equipe de auditoria analisou os processos de pagamento, tomando como amostra os processos referentes à 1ª, 6ª, 9ª, 10ª, 12ª e 15ª medições.

102. Em que pese a fiscalização do DAE apresentar o memorial de cálculo e o descritivo das medições, verificou-se que em alguns itens, a exemplo dos

apresentados na figura 2, não houve o detalhamento do cálculo, constando apenas o quantitativo medido e o local da realização do serviço.

Figura 2 – Memorial de Cálculo e Descritivo

DAE		MEMORIAL DE CALCULO E DESCRITIVO						
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO								
Empresa: TTT ENGENHARIA CIVIL		15ª MEDIÇÃO						
Nº do Contrato: 535/2014								
Descrição da obra: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ - SOBRAL - CE								
ITEM	COD	SERVIÇO	UN	QUANT	EXECUTADO	VALOR	LOCAL	DESCRIÇÃO
11.1.3	CXXXX	EMBEDO TRACO 1:2:3 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREP	M2	10,81	EXECUTADO	150,48	DO SERVIÇO DE	BLOCO PEDAGOGICO
11.1.5	C2998	CERAMICA ESMALTADA C/ ARG. PRE - FABRICADA ATÉ 30X30 CM (600CM2) - P/ SUPERF. - P/ PISO	M2	18,20	EXECUTADO	755,85	DO SERVIÇO DE	NA COZINHA DO BLOCO PEDAGOGICO
11.1.6	C1120	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRE FABRICADA, JUNTA ATÉ 2MM EM CERAMICA, ATÉ 30X30 CM (600CM2) (PAREDE / PISO)	M2	238,20	EXECUTADO	864,67	DO SERVIÇO DE	NA COZINHA DO BLOCO PEDAGOGICO
11.1.7	C4442	CERAMICA ESMALTADA C/ ARG. PRE - FABRICADA ATÉ 10X10 CM (100CM2) - DECORATIVA PARA PAREDE	M2	65,72	EXECUTADO	2981,34	DO SERVIÇO DE	NA CIRCULAÇÃO DO BLOCO PEDAGOGICO
11.1.8	C1126	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRE FABRICADA, JUNTA ENTRE 2MM E 6MM EM CERAMICA, ATÉ 10 X 10 CM (100M2) - DECORATIVA (PAREDE / PISO)	M2	815,72	EXECUTADO	6179,82	DO SERVIÇO DE	NA CIRCULAÇÃO DO BLOCO PEDAGOGICO
11.1.9	C4411	PASTILHA (5X5) EM CORES, COM ARGAMASSA PRE - FABRICADA	M2	52,32	EXECUTADO	4013,47	DO SERVIÇO DE	NA FACHADA DO AUDITORIO
11.1.10	C1126	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRE FABRICADA, JUNTA ENTRE 2MM E 6MM EM CERAMICA, ATÉ 10 X 10 CM (100M2) - DECORATIVA (PAREDE / PISO)	M2	652,32	EXECUTADO	4142,23	DO SERVIÇO DE	NA FACHADA DO AUDITORIO
11.1.11	C2343	RODAPE EM PERFIL DE ALUMINIO	M	152,63	EXECUTADO	1985,98	DO SERVIÇO DE	NO PISO DO AUDITORIO
11.1.12	CXXXX	TESTEIRA OU RODAPE VINILICO 6CM FIXADO COM COLA	M	104,80	EXECUTADO	2186,76	DO SERVIÇO DE	NO PISO DO AUDITORIO

103. A equipe de auditoria constatou ainda, nos processos analisados, que apenas na 1ª Medição foi apresentado o Programa de Condições de Meio Ambiente e de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT.

104. Ressalta-se que o não cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2010, alterada pela Instrução Normativa Conjunta PGE/CGE/SEINFRA nº 01/2011, dificulta a identificação, o controle e a fiscalização dos serviços executados, medidos e pagos.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 06 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

O DAE ciente da referida questão notifica aos fiscais que apresentem em separado a memórias de cálculo para cada serviço medido em cumprimento a Instrução Normativa. Resta esclarecer, ainda, que o DAE prezando pelas boas práticas de Administração Pública exigirá dos fiscais o maior empenho quanto ao cumprimento do IN 01/2010.

Quanto a apresentação do PCMAT – Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, o mesmo deve ser elaborado antes do início das atividades, ele contempla os riscos de todas as etapas da obra e por isso não tem validade definida, desse modo foi anexado apenas na primeira medição, uma vez, que anexá-lo em todas as medições torna-se redundante. Apenas se houver necessidade, deve ser feito ajustes necessário estabelecendo novas metas e propriedades de segurança, no caso da presente obra, não houve alterações.

Análise da CGE

O DAE informou que exigirá dos fiscais maior empenho no cumprimento da IN nº 01/2010. Quanto à apresentação do PCMAT, entende que deve ser apresentado somente na primeira medição, uma vez que não tem validade definida, desde que não haja alterações de metas e propriedades de segurança, como foi o caso da obra em análise.

A auditoria destaca que é importante apresentar o memorial de cálculo das medições realizadas porque esse documento permite a verificação e a conferência dos serviços medidos pelos fiscais. Além disso, essa informação pode ser solicitada por órgãos de controle externo para verificar a correção das informações da medição.

Em relação à apresentação do PCMAT em todas as medições realizadas, a auditoria concorda com a posição defendida pelo DAE. Entretanto, essa informação é exigida pela Instrução Normativa nº 01/2010, alterada pela Instrução Normativa Conjunta PGE/CGE/SEINFRA nº 01/2011.

Dessa forma, a equipe de auditoria sugere que a gestão superior da CGE, articule com a com a PGE e SEINFRA, com vistas a alterar a Instrução Normativa nº 01/2010, que uniformiza os procedimentos e rotinas que devem ser observados na execução de despesas relativas às obras e serviços de engenharia, a fim de exigir a apresentação do PCMAT apenas na primeira medição.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.013 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem exigir que os fiscais apresentem as memórias de cálculo das medições realizadas.

b) Pagamento das Medições Fora do Prazo Fixado na IN nº 01/2010

105. O Art. 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/2010, alterada pela Instrução Normativa Conjunta PGE/CGE/SEINFRA nº 01/2011, dispõe sobre os procedimentos relativos a empenho, liquidação e pagamento da despesa que

devem ser adotados pelo órgão ou entidade contratante, ao receber a medição da contratada.

106. Da análise de tal dispositivo legal observou-se que o prazo entre o protocolo da medição e o seu pagamento não deve ultrapassar oito dias úteis, sendo: um dia útil para o gestor de contrato verificar e emitir posicionamento quanto à documentação existente no processo de medição; dois dias úteis para a área financeira realizar os procedimentos de solicitação de parcela, fixação de recurso e empenho, observando as glosas e ajustes existentes; e cinco dias úteis para a SEFAZ liberar os recursos e realizar o respectivo pagamento.

107. A tabela 5 apresenta o lapso temporal entre a protocolização dos processos da 1ª a 16ª medições junto à Secretaria da Educação e a efetivação do pagamento das medições.

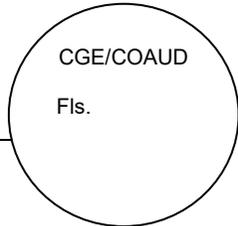


Tabela 5 – Processos de Pagamento da 1ª a 16ª Medições - Contrato nº 535/2014

Evento	Período	VIPROC nº	Data do Processo	Recurso Tesouro Estadual						Nº de dias transcorridos até o Pagamento
				Medido (R\$)	NE	Valor NE	Data Empenho	NP	Data Pagamento	
1ª medição	05/05/2015 - 20/05/2015	3605480/2015	15/06/2015	13.286,32	26007	13.286,32	16/10/2015	49656	21/10/2015	128
2ª medição	21/05/2015 - 20/06/2015	3955201/2015	30/06/2015	128.197,01	26005	128.197,01	16/10/2015	49657	21/10/2015	113
3ª medição	21/06/2015 - 31/07/2015	4826626/2015	05/08/2015	228.156,83	26006	228.156,83	16/10/2015	49661	21/10/2015	77
4ª medição	01/08/2015 - 31/08/2015	5501380/2015	02/09/2015	181.132,12	26004	181.132,12	16/10/2015	49659	21/10/2015	49
5ª medição	23/10/2015 - 31/10/2015	7008762/2015	09/11/2015	250.190,42	30998	250.190,42	25/11/2015	59649	02/12/2015	23
6ª medição	01/11/2015 - 31/11/2015	7715779/2015	04/12/2015	655.852,42	37212	655.852,42	23/12/2015	69088	30/12/2015	26
7ª medição	01/12/2015 - 31/12/2015	7915778/2015	14/12/2015	503.000,97	37215	503.000,97	23/12/2015	3757	09/03/2016	86
8ª medição	01/01/2016 - 31/01/2016	0792852/2016	05/02/2016	186.677,66	4090	186.677,66	05/04/2016	11684	20/04/2016	75
9ª medição	01/02/2016 - 29/02/2016	1739407/2016	10/03/2016	188.781,62	4321	188.781,62	08/04/2016	11864	20/04/2016	41
10ª medição	01/03/2016 - 31/03/2016	2521626/2016	14/04/2016	304.237,29	7278	304.237,29	03/05/2016	18421	17/05/2016	33
11ª medição	01/04/2016 - 30/04/2016	3065373/2016	06/05/2016	874.271,13	9475	424.216,93	13/05/2016	19481	18/05/2016	12
					15728	450.054,20	17/06/2016	28591	21/06/2016	46
12ª medição	01/05/2016 - 31/05/2016	3780200/2016	08/06/2016	335.838,27	15711	335.837,27	17/06/2016	28258	20/06/2016	12
					24856	88.379,66	26/07/2016	44368	01/08/2016	19
13ª medição	01/06/2016 - 30/06/2016	4601449/2016	13/07/2016	414.964,23	27426	325.728,87	11/08/2016	48961	17/08/2016	35
					34972	852,70	22/09/2016	62645	23/09/2016	72
14ª medição	01/07/2016 - 30/07/2016	5173645/2016	09/08/2016	429.584,79	34971	429.584,79	22/09/2016	62416	23/09/2016	45
					35062	413.259,81	23/09/2016	62649	23/09/2016	10
					35753	423.584,79	29/09/2016	65607	30/09/2016	17
15ª medição	01/08/2016 - 31/08/2016	6031283/2016	13/09/2016	1.060.208,88	35700	217.364,28	29/09/2016	65602	30/09/2016	17
					35937	6.000,00	03/10/2016	66201	05/10/2016	22
16ª medição	01/09/2016 - 30/09/2016	6701106/2016	10/10/2016	241.620,13	39189	241.620,13	26/10/2016	74197	03/11/2016	24

Fonte: Portal da Transparência

108. Da análise da tabela 5, verificou-se que no Contrato nº 535/2014, a SEDUC não cumpriu o prazo estabelecido na IN nº 01/2010 para o pagamento das medições.

109. Ressalta-se que o atraso no pagamento das quatro primeiras medições ocasionou a paralisação da execução da obra por um período de 52 dias (01/09/2015 a 22/10/2015), conforme ordem de paralisação e reinício da obra contidas no processo VIPROC nº 5967622/2015.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, de 30/08/2017, a fls. 72, apresentou a seguinte justificativa:

Em relação ao item 3.2.1.b e ao item 3.2.1.c apesar da SEDUC dispor de orçamento para atender o objeto contratado, a atecnia relatada deveu-se por indisponibilidade de limite financeiro momentâneo, uma vez que, para o pagamento da fonte vinculada ao contrato (FECOP 010) necessitou-se de deliberações específicas, o que demandou resoluções de órgãos externos como Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS e Conselho de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, conforme se verifica em cópias anexas, fls.12 a 22, Resolução CCPIS nºs 14/2015, 06/2016 e 21/2016, na qual fora deliberado valores para pagamento de medições do MAPP 1422.

Esclarecemos que após deliberações CCPIS, as deliberações são submetidas ao COGERF, que somente após aprovações é que esta Secretaria pode adimplir com os pagamentos das medições apresentadas, conforme se constata na Tabela 5, página 22, do presente processo.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 06 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

Entende o DAE ser de competência da Licitante, ou seja, da Secretaria de Educação (SEDUC) proceder com a apresentação de resposta sobre referido item.

Análise da CGE

A SEDUC justificou que, apesar de ter orçamento, necessita de autorizações do CCPIS e do COGERF para efetuar os pagamentos, uma vez que o contrato está vinculado à fonte FECOP. Tal fato seria a causa principal do atraso constatado na tabela 5.

A auditoria aceita o argumento apresentado pela SEDUC. No entanto a IN nº 01/2010 e o Decreto nº 29.918 de 09 de outubro de 2009 exigem o cumprimento do prazo de oito dias úteis para o empenho, liquidação e pagamento da despesa pelo órgão ou entidade contratante, ao receber a medição da contratada.

Ressalta-se que em várias auditorias de obras realizadas, observou-se que os prazos de pagamentos estipulados na Instrução Normativa e no Decreto estão inadequados com a sistemática atual de aprovação de despesas no Estado (MAPP,

COGERF e CCPIS), gerando sucessivas desconformidades que não dependem da atuação dos órgãos auditados.

Dessa forma, tendo em vista que, de acordo com o Art. 12 do Decreto nº 29.918, a CGE auxiliará no cumprimento do disposto no citado Decreto, a equipe de auditoria sugere que a gestão superior da CGE proponha mudanças nos prazos, previstos no Decreto e na Instrução Normativa nº 01/2010, que devem ser cumpridos pelos órgãos ou entidades contratantes para o pagamento das despesas de obras e serviços de engenharia, após o recebimento do processo de medição.

c) Ausência de Pagamento de Reajuste de Preços do Contrato

110. O reajuste de preços é um procedimento que visa restabelecer a justa remuneração pactuada entre a Administração Pública e a empresa contratada, em face de majoração natural dos preços em decorrência do processo inflacionário.

111. É calculado tendo por base a utilização de índice geral ou setorial estabelecido no contrato, que reflita com mais exatidão a variação de preços ocorrida durante o prazo de execução do objeto contratado. Apresenta-se como um cuidado prévio com o fim de impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro materializado na aplicação periódica e automática de reajustes dos preços contratados.

112. Conforme com o Art. 65, § 8º, da Lei de Licitações, o reajuste não caracteriza alteração do Contrato, dispensando a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

113. O Art. 40, inciso XI, da mesma Lei, dispõe que em contratos com duração superior a um ano os editais de licitação devem conter cláusula de reajuste para restabelecer a justa remuneração dos valores pactuados, em face da alta natural dos preços ajustados.

114. Outrossim, a Lei nº 10.192/2001 dispôs, no seu Art. 2º, §1º, que serão nulas de pleno direito cláusulas de reajuste ou correção monetária com periodicidade inferior a um ano.

115. Complementarmente, o Art. 3º, caput e §1º desse mesmo dispositivo legal, define que a periodicidade anual nos contratos deverá ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

116. Em conformidade com o Art. 40, da Lei nº 8.666/1993, o Edital de Concorrência Pública nº 20140001/SEDUC/DAE/CCC determinou que, caso o prazo de execução das obras exceda a 12 meses, os preços contratuais deverão ser reajustados, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, editado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

117. Em que pese o edital da licitação indicar o INCC como índice de reajuste a ser utilizado no cálculo dos reajustes, o mesmo não especificou qual índice INCC deve ser utilizado, uma vez que a FGV divulga mensalmente três índices de INCC: INCC-

M, INCC-DI e INCC-10. Os três índices utilizam a mesma metodologia, divergindo apenas no período de coleta de dados.

118. Nota-se que devido à divergência no período de coleta entre eles, há uma diferença também nos valores dos índices, ocasionando conseqüentemente reajuste do valor contratual divergente, a depender do tipo de INCC adotado.

119. O Contrato nº 535/2014 expressa na Cláusula Quinta – *Dos Preços e do Reajustamento* que:

5.1. Os preços são firmes e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. **Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados**, tomando-se por base a data da apresentação da proposta [...] (grifo nosso)

120. Essa Cláusula do contrato expressa, de forma explícita, que o reajuste deve ser automático ao citar “serão reajustados”, tornando obrigatória sua aplicação, tendo como referência o período de apresentação da proposta.

121. O TCU corrobora com esse entendimento, por meio do Acórdão 54/2002-Segunda Câmara:

O reajuste é procedimento **automático**, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, **independente de averiguação efetiva de desequilíbrio**. (grifo nosso)

122. A apresentação da proposta de preços pela empresa vencedora da licitação se deu em 05/08/2014, conferindo-lhe o direito a dois períodos de reajustes de preços, o primeiro referente ao período de 05/08/2014 a 05/08/2015 (4ª a 14ª medições) e o segundo de 05/08/2015 a 05/08/2016 (15ª e 16ª medições). Esta auditoria, em consulta ao Portal da Transparência, não identificou o pagamento dos reajustes devidos.

123. Utilizando o índice INCC-DI, calculado entre o primeiro e último dia do mês, e considerando que as medições sejam realizadas nesse mesmo período, a auditoria verificou que a contratada tem direito a reajustes no valor de R\$495.707,79, que ainda não foram pagos pela Contratante, conforme discriminado na tabela 6.

Tabela 6 – Valor de Reajuste Devido (até a 16ª Medição)

Reajuste	Medição	Período	Valor da Medição	Valor do Reajuste (INCC - DI)
1º	4ª	01/08/2015 - 31/08/2015	181.132,12	13.224,20
1º	5ª	23/10/2015 - 31/10/2015	250.190,42	18.266,05
1º	6ª	01/11/2015 - 31/11/2015	655.852,42	47.882,86
1º	7ª	01/12/2015 - 31/12/2015	503.000,97	36.723,39
1º	8ª	01/01/2016 - 31/01/2016	186.677,66	13.629,07
1º	9ª	01/02/2016 - 29/02/2016	188.781,62	13.782,68
1º	10ª	01/03/2016 - 31/03/2016	304.237,29	22.211,93
1º	11ª	01/04/2016 - 30/04/2016	874.271,13	63.829,30

1º	12ª	01/05/2016 - 31/05/2016	335.838,27	24.519,08
1º	13ª	01/06/2016 - 30/06/2016	414.964,23	30.295,95
1º	14ª	01/07/2016 - 30/07/2016	429.584,79	31.363,38
2º	15ª	01/08/2016 - 31/08/2016	1.060.208,88	146.575,55
2º	16ª	01/09/2016 - 30/09/2016	241.620,13	33.404,37
REAJUSTE TOTAL (R\$)			5.626.359,93	495.707,79

Fonte: INCC - http://www.portalbrasil.net/incc_di.htm

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, de 30/08/2017, a fls. 72, apresentou a seguinte justificativa:

Em relação ao item 3.2.1.b e ao item 3.2.1.c apesar da SEDUC dispor de orçamento para atender o objeto contratado, a atecnia relatada deveu-se por indisponibilidade de limite financeiro momentâneo, uma vez que, para o pagamento da fonte vinculada ao contrato (FECOP 010) necessitou-se de deliberações específicas, o que demandou resoluções de órgãos externos como Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS e Conselho de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, conforme se verifica em cópias anexas, fls.12 a 22, Resolução CCPIS nºs 14/2015, 06/2016 e 21/2016, na qual fora deliberado valores para pagamento de medições do MAPP 1422.

Esclarecemos que após deliberações CCPIS, as deliberações são submetidas ao COGERF, que somente após aprovações é que esta Secretaria pode adimplir com os pagamentos das medições apresentadas, conforme se constata na Tabela 5, página 22, do presente processo.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 06 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

Entende o DAE ser de competência da Licitante, ou seja, da Secretaria de Educação (SEDUC) proceder com a apresentação de resposta sobre referido item.

Análise da CGE

A SEDUC apresentou a mesma manifestação do ponto anterior, informando que apesar de ter orçamento, os pagamentos não foram realizados tempestivamente por falta de limite de financeiro, e que, como o pagamento deveria ser por meio da fonte FECOP, foram necessárias autorizações do CCPIS e do COGERF.

Quanto a não especificação no edital do índice INCC a ser utilizado nos reajustes, a SEDUC não se manifestou.

Esta auditoria ressalta que a falta de pagamento dos reajustes no período devido, pode causar o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e levar a interrupção da execução do contrato ou a diminuição do ritmo de trabalho.

O Art. 78 da Lei de Licitações estabelece os motivos que podem levar a rescisão do contrato, dentre os quais está o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.014 – A Contratante deve reajustar os valores dos preços de forma automática, por meio de apostilamento no próprio contrato, observando a periodicidade mínima de um ano a partir da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei nº. 8.666/1993, realizando o pagamento de forma tempestiva.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.015 – A Contratante deve, doravante, especificar no Edital de Licitação, de forma detalhada, o índice a ser utilizado nos reajustes.

d) Execução de Serviços sem Cobertura Contratual

124. O Art. 63, §2º, alínea I, da Lei nº 4.320/1964, estabelece que a liquidação da despesa por serviços prestados terá por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, não sendo possível, dessa forma, medir e pagar serviços não constantes no contrato antes que seja celebrado o termo de aditivo.

125. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.738/2006 – Plenário estabelece que:

Não realize as chamadas “medições de gaveta”, relativas à execução de quantitativos não previstos em contrato e que aguardam a assinatura de aditivo para que possam constar de medição oficial.

126. A execução de serviços sem a formalização do respectivo aditamento caracteriza-se como contrato verbal, situação que vai de encontro ao § único do Art. 60 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

127. O cumprimento das formalidades anteriores às alterações contratuais possibilita a ampla fiscalização do contrato administrativo em todos os seus níveis, uma vez que precisa atravessar todas as suas fases, desde a solicitação e fundamentação, verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, até o exame de sua legalidade.

128. Em análise ao 2º replanilhamento em trâmite na SEDUC⁽²⁾, por meio do processo VIPROC nº 5190850/2016, de 09/08/2016, a auditoria verificou que houve a execução de serviços antes da celebração do termo de aditivo. A tabela 7 e as fotos 2 e 3 apresentam parte dos serviços que foram executados antes da aprovação e publicação do 2º Aditivo de Valor.

² O 2º replanilhamento, firmado por meio do 7º Termo Aditivo, foi publicado no DOE de 1º/12/2016, após a conclusão da auditoria.

Tabela 7 – Serviços Executados sem Cobertura Contratual

ITEM	COMP.	DESCRIÇÃO	UNID.	2º REPLANILHAMENTO	
				QUANT. ACRESCIDA	QUANT. FINAL
18		QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO			
18.1		SERVIÇOS PRELIMINARES			
18.1.1	74077/002	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES.	M2	114,87	1.080,00
18.2		MOVIMENTO DE TERRA			
18.2.1	73965/010	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	M3	109,00	163,00
18.2.2	73904/001	ATERRO APILOADO(MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	M3	72,00	367,00
18.2.3	72920	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	M3	93,35	130,75
18.3		INFRAESTRUTURA			
18.3.1		SAPATAS			
18.3.1.1	73919/002	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 5CM, PREPARO MANUAL	M2	41,41	75,21
18.3.1.2	84216	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZAÇÕES. (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2	32,28	77,88
18.3.1.5	C0830	CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	20,97	84,00

Foto 2 – Quadra – Vista Interna



Foto 3 – Quadra – Vista Externa



129. Ressalta-se que a execução de serviços sem cobertura contratual traz riscos para a administração pública, tais como serviços executados com preços acima do

mercado, qualidade deficiente dos serviços e má administração do recurso público, devendo essa prática ser evitada pelos órgãos envolvidos.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 05 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

O DAE vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência, de modo que a questão será retificada mediante a aprovação do replanilhamento, observados os limites constantes da Lei nº 8.666/93.

Análise da CGE

O DAE não apresentou os motivos da execução dos serviços sem previsão contratual, informou, apenas, que a desconformidade apontada pela auditoria será retificada mediante a aprovação do replanilhamento.

Esta auditoria reitera que a execução de serviços sem cobertura contratual deve ser evitada, pois além de trazer riscos à administração pública, poderá ser caracterizada como contrato verbal, sendo nulo e de nenhum efeito, conforme o § único do Art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.016 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem abster-se de autorizar e/ou permitir a execução de serviços que não constem do contrato, sem a devida formalização de aditivo contratual, na forma da legislação vigente.

3.2.2. Irregularidades nas Medições e Pagamentos

130. As irregularidades relativas a medições e pagamentos são práticas que tornam mais onerosa a execução do contrato. A materialização dessas práticas pode se dar com a liquidação e o pagamento de serviços com sobrepreço ou superfaturamento, constituindo prática lesiva, com dano ao erário.

131. O sobrepreço ocorre quando o custo de um determinado bem ou serviço do orçamento do contrato é superior ao valor paradigma ou de referência ou ao valor de mercado. Já o superfaturamento é caracterizado quando ocorre a medição ou o pagamento indevido do serviço.

132. Com vistas a averiguar e obter informações sobre a execução e o andamento dos serviços objetos do contrato, a equipe de auditoria realizou uma visita à obra *in loco*, nos dias 31/10 e 01/11/2016.

133. Objetivando otimizar as atividades, a equipe de auditoria utilizou a técnica da Curva ABC para identificar os itens de maior representatividade em termos financeiros. Esse método visa à ordenação simples em planilha dos itens de maior impacto no custo do empreendimento.

134. De forma geral, a metodologia para elaboração da Curva ABC considera três faixas de itens: a faixa A com os itens que correspondem a cerca de 80% do valor total do orçamento; a B com 15%; e a faixa C com 5%.

135. A Curva ABC elaborada para o Contrato nº 535/2014 foi baseada no orçamento após a realização do primeiro termo aditivo de valor, considerando-se as supressões e os acréscimos ocorridos até então.

136. Analisando a Curva ABC, verificou-se uma grande quantidade de itens na faixa A com valores com pouca representatividade em relação ao montante total da obra.

137. Dessa forma, a auditoria considerou para a análise os itens mais relevantes constantes da faixa A, acrescentando os itens que sofreram acréscimo no primeiro termo de aditivo de valor e que não constavam da faixa, conforme discriminado na tabela 8. Em seguida, apresentam-se as constatações que foram observadas na análise desses serviços:

Tabela 8 – Itens Analisados pela Auditoria

COMP.	DESCRIÇÃO	UNID.	VR. UNIT. (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)	% UNIT.	TOTAL ACUM. (R\$)	% ACUM.
P0657	LUMINÁRIA DE EMBUTIR/SOBREPOR RETANGULAR EM ALUMÍNIO LACADO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ESPELHO, PARA 4 LED TUBULARES T5 DE 10W , TONALIDADE 5000K, COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 E 1 LED DRIVER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	966,57	305	294.803,85	4,39%	294.803,85	4,39%
74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	353,39	781,28	276.096,54	4,11%	570.900,39	8,50%
C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	44,63	5.607,60	250.267,19	3,73%	821.167,58	12,23%
C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	72,91	3.078,20	224.431,56	3,34%	1.045.599,14	15,57%
P0719	ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTA, CONFORME PROJ. EXECUTIVO	M2	167,62	1.104,19	185.084,33	2,76%	1.230.683,47	18,33%
74254/002	ARMAÇAO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	5,34	30.800,84	164.476,49	2,45%	1.395.159,96	20,78%
C4576	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	61,41	2.230,00	136.944,30	2,04%	1.532.104,26	22,82%
CXXXX	TELHA EM PERIL TRAPEZOIDAL L-33, PLANAS E COM RECURSO TÉCNICO DE MULTIDOBRA (CURVAS), EM AÇO GALVALUME AZ150, CONFORME NOMA ABNT 14514, ESPUSSURA 0,65MM E PRÉ-PINTADA EM LINHA CONTÍNUA DE BOBINAS (SISTEMA "CAIL COATING), REVESTIMENTO PERFILOR KYNAR 28/15	M2	103,72	1.182,18	122.615,71	1,83%	1.654.719,97	24,65%
P0023	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM ARCO, AÇO SAC 300	M2	123,24	959,88	118.295,61	1,76%	1.773.015,58	26,41%
C4411	PASTILHA (5x5)cm EM CORES, COM ARGAMASSA PRÉ- FABRICADA	M2	76,71	1.480,22	113.547,68	1,69%	1.886.563,26	28,10%
C4294	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	37,68	2.874,52	108.311,91	1,61%	1.994.875,17	29,72%
74254/001	ARMAÇAO AÇO CA-50 DIAM.16,0 (5/8) À 25,0MM (1) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	4,74	21.250,52	100.727,46	1,50%	2.095.602,63	31,22%
C4151	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	KG	4,96	19.493,73	96.688,90	1,44%	2.192.291,53	32,66%

84216	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2	21,38	4.278,15	91.466,85	1,36%	2.283.758,38	34,02%
P0651	LUMINÁRIA DE SOBREPOR/EMBUTIR RETANGULAR EM PA(POLYAMIDE) COM REFLETOR EM PMMA OPTICO PARA 2 LED TUBULARES T5 DE 20W , TONALIDADE 5000K, COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 E 1 LED DRIVER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	837,97	101	84.634,97	1,26%	2.368.393,35	35,28%
C4442	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm ²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	M2	45,06	1.584,98	71.419,20	1,06%	2.439.812,55	36,34%
73942/002	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDADE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	5,72	6.503,65	37.200,88	0,55%	2.477.013,43	36,90%
5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	M2	38,7	885,33	34.262,27	0,51%	2.511.275,70	37,41%
C0844	CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	290,9	44,56	12.962,50	0,19%	2.524.238,20	37,60%

a) Divergência entre Quantitativos do Orçamento e das Medições em Relação ao Projeto Executivo

138. A medição de quantidade de serviços superiores às efetivamente executadas pode ensejar o pagamento antecipado de serviços não realizados, o que já foi objeto de julgamento pelo TCU no Acórdão 1442/2003 - Primeira Câmara, que assim se pronunciou:

[...] Ordinariamente o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

139. Ainda nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964, nos Arts. 62 e 63, estabelece que o pagamento de despesa só deve ser efetuado após sua regular liquidação, tendo por base:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a **importância exata a pagar**;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º (...)

III - os comprovantes da entrega de material ou da **prestação efetiva do serviço**. (grifos nossos)

140. Dessa forma, a Administração só deve efetuar o pagamento de uma despesa após a comprovação da execução dos serviços, ou seja, depois de o fiscal da obra verificar se os serviços indicados na medição foram efetivamente executados, em termos quantitativos e qualitativos.

141. Cabe ao fiscal atestar que a execução da obra foi realizada em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas. O pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com o projeto são indícios de superfaturamento por serviços, podendo o fiscal ser responsabilizado pela irregularidade, caso essa seja comprovada.

142. Com o objetivo de verificar a regularidade das medições, a auditoria confrontou a planilha orçamentária da obra, após o aditivo de valor, com o projeto executivo disponibilizado pelo DAE e com os valores medidos pela fiscalização do DAE até a 16ª Medição para os serviços selecionados na tabela 8.

143. Nesse sentido, a tabela 9 apresenta 11 serviços em que se constatou, após o 2º replanilhamento, quantitativos do orçamento acima dos valores levantados no projeto executivo pela equipe de auditoria.

Tabela 9 – Divergência de Quantitativos – Orçamento x Projeto Executivo

COMP.	DESCRIÇÃO	UN	ORÇAMENTO (Após 2º Replaniamento)	QUANT. PROJETO (Levantamento Auditoria)	DIFERENÇA DE QUANT.
74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	793,43	555,19	238,24
P0719	ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTA, CONFORME PROJ. EXECUTIVO	M2	1.606,19	1.537,22	68,97
74254/002	ARMAÇAO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	Kg	30.800,84	20.767,60	10.033,24
P0023	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM ARCO, AÇO SAC 300	M2	1.114,00	965,58	148,42
C4411	PASTILHA (5x5 cm) EM CORES, COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	1.246,78	907,62	339,16
C4294	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	2.767,69	2.584,91	182,78
C4151	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	Kg	17.849,24	6.441,80	11.407,44
84216	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2	4.817,95	4.208,00	609,95
C4442	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10cm (100cm ²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	M2	1.597,70	1.138,14	459,56
5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	M2	885,33	121,86	763,47
C0844	CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	44,56	27,50	17,06

144. Verificou-se, ainda, que dos itens selecionados na tabela 8, nove serviços tiveram a medição de quantitativos acima dos levantados no projeto executivo, conforme apresentado na tabela 10.

Tabela 10 – Divergência de Quantitativos – Medição x Projeto Executivo

COMP.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MEDIDA (até 16ª medição)	QUANT. PROJETO (Levantamento Auditoria)	DIFERENÇA DE QUANT.
74138/004	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	777,78	555,19	222,59
74254/002	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	Kg	30.800,84	20.767,60	10.033,24
C4411	PASTILHA (5x5 cm) EM CORES, COM ARGAMASSA PRÉ- FABRICADA	M2	1.166,12	907,62	258,50
C4294	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	2.635,91	2.584,91	51,00
C4151	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	Kg	17.472,64	6.441,80	11.030,84
84216	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2	4.278,15	4.208,00	70,15
C4442	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10x10 cm (100cm ²) - DECORATIVA - P/ PAREDE	M2	1.584,98	1.138,14	446,84
5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X	M2	885,33	121,86	763,47
C0844	CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	44,56	27,50	17,06

145. Dessa forma, é necessário que a SEDUC e o DAE justifiquem porque os quantitativos do orçamento e das medições realizadas são superiores aos quantitativos do projeto executivo, conforme apontado nas tabelas 9 e 10, apresentando documentação que comprove as divergências, em especial para os serviços que apresentaram grandes diferenças de valor, como nos itens de armadura, forma e concreto.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17 informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 10 a 12 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

a) Divergência entre Quantitativos do Orçamento e das Medições em Relação ao Projeto Executivo

No sentido de demonstrar a execução dos 11 serviços apontados pela auditoria na tabela 9 em conformidade com os quantitativos obtidos, seguem considerações sobre os referidos serviços e em seguida os respectivos memoriais de cálculo, onde foram levantadas minunciosamente todas as quantidades de acordo com o que foi efetivamente realizado na obra. Visto que todos os serviços apontados na tabela 10 também estão presentes na tabela 9, todas as considerações apresentadas a seguir sobre a tabela 9, ficam aludidas a tabela 10.

Comp. 74138/004

CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO

Foram levantados minunciosamente os volumes dos elementos estruturais executados nos ambientes apontados no memorial de cálculo, utilizando-se o concreto para fundações e superestrutura do bloco pedagógico, ginásio e auditório, e restauração do muro de contorno da escola, onde obteve-se o montante orçado de 793,43m³ (nota-se que esta quantidade é divergente da quantidade apresentada pela auditoria na tabela 9 após o 2º replanilhamento que seria 796,93m³).

Comp. P0719

ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTA, CONFORME PROJ. EXECUTIVO

Foram levantadas minunciosamente as áreas executadas dos ambientes apontados na coluna descrição do memorial de cálculo, onde obteve-se o montante de 1645,65m², maior que o orçado (1606,19m²).

Comp. 74254/002

ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO

Foram levantados minunciosamente as armaduras dos elementos estruturais executados nos ambientes apontados no memorial de cálculo, onde obteve-se o montante orçado de 30800,84Kg.

Comp. P0023

ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM ARCO, AÇO SAC 300

Devido à grande complexidade da forma da estrutura metálica em formato excêntrico oval, que não é uma estrutura em arco comumente executada, não pode ser considerado apenas a área de projeção da referida estrutura em planta, para o cálculo da área orçada, uma vez que a estrutura não está apoiada em pilares de concreto e se prolonga até o piso da quadra. Desse modo, considerou-se para

o cálculo da área de execução da cobertura a largura de 29,32m, onde essa largura é resultante do comprimento da superfície da estrutura metálica, em corte transversal, medida somente até onde se localizam as terças, excluindo-se ainda o prolongamento das tesouras até o piso da quadra a partir da última terça. Obteve-se desse modo, o montante de 1114,00m².

Comp. C4411**PASTILHA (5X5)CM EM CORES, COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA**

Foram levantadas minuciosamente as áreas executadas dos ambientes apontados na coluna descrição do memorial de cálculo, onde obteve-se o montante de 920,00m². Foi elaborado ainda, o 3º replanilhamento, através do processo viproc Nº 8410290/2016, onde foi realizada a supressão do serviço em 326,72m², ficando a quantidade orçada final com 920,00m, de acordo com o executado.

Comp. C4294**FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM**

Foram levantadas minuciosamente as áreas executadas dos ambientes apontados na coluna descrição do memorial de cálculo, onde obteve-se o montante de 2767,69m² (nota-se que esta quantidade é divergente da quantidade apresentada pela auditoria na tabela 9 após o 2º replanilhamento que seria 3006,30m²).

Comp. C4151**ARMADURA DE AÇO CA 50/60**

Foram levantados minuciosamente as armaduras dos elementos estruturais executados nos ambientes apontados no memorial de cálculo, utilizando-se armaduras também para restauração do muro de contorno da escola, onde obteve-se o montante orçado de 17849,24Kg. (nota-se que esta quantidade é divergente da quantidade apresentada pela auditoria na tabela 9 após o 2º replanilhamento que seria 19493,73m³).

Comp. 84216**FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA = 12 MM, 05 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM)**

Foram levantadas minuciosamente as áreas dos elementos estruturais executados nos ambientes apontados no memorial de cálculo, utilizando-se as formas também para restauração do muro de contorno da escola e muro de arrimo, onde obteve-se o montante orçado de 4817,95m³.

Comp. 4442**CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 10X10CM (100CM²) - DECORATIVA - P/ PAREDE**

Foram levantadas minuciosamente as áreas de revestimento executadas nos ambientes apontados no memorial de cálculo, onde obteve-se o montante orçado de 1597,70m³.

Comp. 5970**FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X**

Foram levantadas minuciosamente as áreas dos elementos estruturais de infraestrutura executados nos ambientes apontados no memorial de cálculo, onde obteve-se o montante orçado de 885,33m³.

Comp. C0844**CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPA COM AGREGADO ADQUIRIDO**

Foram levantados minuciosamente os volumes dos elementos estruturais executados nos ambientes apontados no memorial de cálculo, utilizando-se o concreto para fundações e superestrutura do bloco laboratórios especiais, onde obteve-se o montante orçado de 44,56m³.

Análise da CGE

O DAE apresentou em sua manifestação o levantamento dos quantitativos dos serviços listados na Tabela 9, ratificando as quantidades apresentadas no 2º replanilhamento, e informando que esses quantitativos foram efetivamente realizados na obra.

Inicialmente, a equipe reconhece o equívoco apontado pelo DAE acerca dos quantitativos replanilhados dos serviços de composição 74138/004, C4294 e C4151 que foram apresentados na tabela 9 do Relatório Preliminar. Entretanto, tal fato não prejudicou a análise inicial da auditoria, uma vez que os valores corrigidos continuam sendo superiores aos levantados pela equipe.

O trabalho de campo realizado pela equipe de auditoria aconteceu com a execução da obra em estágio muito avançado, o que não permitiu que se levantasse o quantitativo efetivo de alguns serviços executados. Dessa forma, o levantamento foi realizado em conformidade com o projeto executivo disponibilizado pelo DAE.

Em face da manifestação do DAE e da apresentação e análise das memórias de cálculo dos serviços, a auditoria concluiu que as divergências dos quantitativos apresentados pelo DAE e os levantados pela auditoria deve ser atribuída a alteração do projeto executivo que foi disponibilizado para a equipe de auditoria.

Ressalta-se que, a baixa qualidade do Projeto Básico/Executivo tem sido uma irregularidade constatada com frequência nas auditorias de obras realizadas pela CGE, sendo necessário que a SEDUC e o DAE adotem medidas efetivas para corrigir essa deficiência que acarreta o desperdício de recursos e o descumprimento de prazos dos contratos firmados pelo Estado.

Registra-se que, em relação ao serviço P0719 – Estrutura Metálica de Coberta, conforme Projeto Executivo, o quantitativo de 1.645,65m² apresentado pelo DAE na memória de cálculo, é superior ao quantitativo do 2º replanilhamento e atestado pela fiscalização, qual seja 1.606,19m².

No que se refere ao quantitativo do item P0023 – Estrutura Metálica Treliçada em Arco, Aço SAC 300, o DAE apresentou o critério de cálculo utilizado no quantitativo. Esta auditora ressalta que os critérios de medição devem estar expressos nas especificações dos serviços.

O DAE informa que, por meio do 3º replanilhamento, o serviço C4411 – Pastilha (5x5) cm em cores, com argamassa pré-fabricada, foi reduzido em 326,72 m², ficando a quantidade final com 920,m². Em que pese a 16ª medição analisada à época da auditoria indicar a quantidade medida de 1.166,12m², conforme tabela 10, em consulta ao sistema SIGDAE, realizada quando desta análise, verificou-se que houve redução da quantidade medida para 920,00m².

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.017 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem, doravante, melhorar a qualidade dos Projetos Básico e Executivo para a execução de obras públicas, em conformidade com o disposto no Art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666/1993.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.018 – A Contratante e o Interveniante Técnico devem, doravante, fazer constar nas especificações técnicas os critérios para quantificação e medição de todos os serviços a serem executados nas obras.

b) Serviços Orçados Estão com Preços Superiores aos de Mercado

146. Analisando as composições P0657 e o P065 do orçamento, a auditoria constatou que as luminárias dessas composições foram orçadas com preços superiores aos de mercado.

147. Além disso, apesar de terem sido especificadas no projeto executivo quatro tipos de luminárias distintas, foram quantificadas e medidas apenas dois itens de luminárias no orçamento, o P0657 e o P0651.

148. O item de orçamento P0657 - *Luminária de embutir/sobrepor retangular em alumínio lacado com refletor em alumínio espelho, para 4 LED tubulares T5 de 10w , tonalidade 5000k, cor branca, grau de proteção IP20 e 1 LED driver, fornecimento e instalação* é o de maior representatividade na Curva ABC e foi utilizado para especificar duas luminárias com características e preços unitários distintos (foto 4).

Foto 4 – Luminárias Instaladas na Obra



LUMINÁRIA A (sem aletas): Luminária de embutir. Iluminação em LED (04 lâmpadas tubulares LED, T5 ou T8, 10w cada ou placas LED fixadas diretamente ao corpo da luminária). Corpo em chapa de aço tratada e pintada eletrostaticamente na cor branca. Potência máxima do conjunto (tubos ou placas e driver) 44w. Fluxo luminoso mínimo 3200lm. Fator de potência mínimo 0,92. Índice de reprodução de cores maior que 75%

LUMINÁRIA B (com aletas): Luminária de embutir. Iluminação em LED (04 lâmpadas tubulares LED, T5 ou T8, 10w cada ou placas LED fixadas diretamente ao corpo da luminária). Corpo de aço tratada e pintada eletrostaticamente na cor branca com **Aletas em alumínio anodizado de alto brilho ou difusor opaco**. Potência máxima do conjunto (tubos ou placas e driver) 44w. Fluxo luminoso mínimo 3200lm. Fator de potência mínimo 0,92. Índice de reprodução de cores maior que 75%.

149. Observou-se que na composição do custo unitário do item P0657, no orçamento-base, o preço da luminária é de R\$1.035,00, enquanto no levantamento feito pela auditoria, realizado com base em pesquisa no mercado, constatou-se que o preço de luminárias similares às instaladas é de R\$388,50 (Luminária A - sem aletas) e de R\$499,00 (Luminária B – com aletas).

150. A tabela 11 apresenta a composição de custo unitário elaborada pelo DAE para o item P0657. A tabela 12 apresenta a composição elaborada pela auditoria considerando as luminárias especificadas no projeto executivo, as quais foram efetivamente instaladas na obra (Luminárias A e B).

Tabela 11 – Composição de Custo da Luminária P0657 – DAE

P0657 - LUMINÁRIA DE EMBUTIR/SOBREPOR RETANGULAR EM ALUMÍNIO LACADO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ESPELHO, PARA 4 LED TUBULARES T5 DE 10W, TONALIDADE 5000K, COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 E 1 LED DRIVER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
Unid: UN					
Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
MÃO DE OBRA					
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1,5000	4,0000	6,0000
I2312	ELETRICISTA	H	1,5000	5,5500	8,3250
TOTAL MAO DE OBRA					14,3250
MATERIAIS					
M0614	LUMINÁRIA DE EMBUTIR/SOBREPOR RETANGULAR EM ALUMÍNIO LACADO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ESPELHO, PARA 4 LED TUBULARES T5 DE 10W, TONALIDADE 5000K, COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 E 1 LED DRIVER	UN	1,0000	1.035,0000	1035,0000
TOTAL MATERIAIS					1.035,0000
				Total Simples	1.049,33
				Encargos	12,72
				BDI (24,33%)	258,40
TOTAL GERAL					1.320,45

Tabela 12 – Composições de Custo das Luminárias P0657 – Auditoria

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO: Luminária de embutir. Iluminação em LED (04 lâmpadas tubulares LED, T5 ou T8, 10w cada ou placas LED fixas diretamente ao corpo da luminária). Corpo em chapa de aço tratada e pintada eletrostaticamente na cor branca. Potência máxima do conjunto (tubos ou placas e driver) 44w. Fluxo luminoso mínimo 3200lm. Fator de potência mínimo 0,92. Índice de reprodução de cores maior que 75%.

Unid: UN						
Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total	
MÃO DE OBRA						
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1,5000	4,0000	6,0000	
I2312	ELETRICISTA	H	1,5000	5,5500	8,3250	
TOTAL MAO DE OBRA					14,3250	
MATERIAIS						
-	LUMINÁRIA DE EMBUTIR QUADRADA EM LED (4 LÂMPADAS TUBULARES LED T8, 10W). CORPO EM CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA ELETROSTATICAMENTE NA COR BRANCA (Similar à especificação da Luminária A).	UN	1,0000	388,5000	388,5000	
TOTAL MATERIAIS					388,5000	
					Total Simples	402,83
					Encargos	12,72
					BDI (24,33%)	101,10
					TOTAL GERAL	516,65

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO: Luminária de embutir. Iluminação em LED (04 lâmpadas tubulares LED, T5 ou T8, 10w cada ou placas LED fixadas diretamente ao corpo da luminária). Corpo de aço tratada e pintada eletrostaticamente na cor branca., com **Aletas em alumínio anodizado de alto brilho ou difusor opaco**. Potência máxima do conjunto (tubos ou placas e driver) 44w. Fluxo luminoso mínimo 3200lm. Fator de potência mínimo 0,92. Índice de reprodução de cores maior que 75%.

Unid: UN						
Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total	
MÃO DE OBRA						
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1,5000	4,0000	6,0000	
I2312	ELETRICISTA	H	1,5000	5,5500	8,3250	
TOTAL MAO DE OBRA					14,3250	
MATERIAIS						
-	LUMINÁRIA COMPLETA DE EMBUTIR QUADRADA COM ALETAS EM LED (4 LÂMPADAS TUBULARES LED). 4X8W 6000K BRANCO. (Similar a especificação da Luminária B).	UN	1,0000	499,0000	499,0000	
TOTAL MATERIAIS					499,0000	
					Total Simples	513,33
					Encargos	12,72
					BDI (24,33%)	127,99
TOTAL GERAL					654,03	

151. Assim, o valor de R\$966,57 para o fornecimento das luminárias, incluído o desconto de 26,80% ofertado pela empresa contratada, é 87% maior que o valor de mercado de R\$516,65 da luminária A e de 48% em relação ao valor de mercado de R\$654,03 da luminária B. Destaca-se que até a 16ª Medição foram medidos 98,69% do total de 305 unidades orçadas.

152. De forma semelhante à análise acima, a auditoria verificou que as luminárias instaladas na obra, foto 5, orçadas no item P0651 - *Luminária de sobrepor/embutir retangular em PA (polyamide) com refletor em PMMA optico para 2 LED tubulares t5 de 20w , tonalidade 5000k, cor branca, grau de proteção IP20 e 1 LED driver, fornecimento e instalação* também estão com preço manifestamente superior ao praticado no mercado.

Foto 5 – Luminárias Instaladas na Obra



LUMINÁRIA C (sem difusor): Luminária de embutir. Iluminação em LED (02 lâmpadas tubulares LED, T5 ou T8, 20W cada ou placas ILED fixadas diretamente ao corpo da luminária). Corpo em chapa de aço tratada e pintada eletrostaticamente na cor branca. Potência máxima do conjunto (tubos ou placas e driver) 44w. Fluxo luminoso mínimo 3200lm. Fator de potência mínimo 0,92, Índice de reprodução de cores maior que 75%.

LUMINÁRIA D (com difusor): Luminária hermética de embutir. Iluminação em LED (02 lâmpadas tubulares LED, T5 ou T8, 20W cada ou placas LED fixadas diretamente ao corpo da luminária). Corpo em chapa de aço tratada e pintada eletrostaticamente na cor branca. **Difusor em vidro temperado transparente ou fosco.** Potência máxima do conjunto (tubos ou placas e driver) 44w. Fluxo luminoso mínimo 3200lm. Fator de potência mínimo 0,92. Índice de reprodução de cores maior que 75%.

153. A tabela 13 apresenta a composição do custo unitário da luminária no orçamento-base elaborada pelo DAE, enquanto, a tabela 14 apresenta a composição de custo unitário de mercado elaborada pela auditoria, considerando as luminárias especificadas no projeto executivo, as quais foram efetivamente instaladas na obra (Luminárias B e C).

Tabela 13 – Composição de Custo da Luminária P0651 – DAE

P0651 - LUMINÁRIA DE SOBREPOR/EMBUTIR RETANGULAR EM PA(POLYAMIDE) COM REFLETOR EM PMMA OPTICO PARA 2 LED TUBULARES T5 DE 20W, TONALIDADE 5000K, COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 E 1 LED DRIVER, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
					Unid: UN	
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
MÃO DE OBRA						
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1,5000	4,0000	6,0000	
12312	ELETRICISTA	H	1,5000	5,5500	8,3250	
TOTAL MAO DE OBRA					14,3250	
MATERIAIS						
M0608	LUMINÁRIA DE SOBREPOR RETANGULAR EM PA(POLYAMIDE) COM REFLETOR EM PMMA OPTICO PARA 2 LED TUBULARES T5 DE 20W, TONALIDADE 5000K, COR BRANCO, GRAU DE PROTEÇÃO IP20 E 1 LED DRIVER	UN	1,0000	893,7000	893,7000	
TOTAL MATERIAIS					893,7000	
					Total Simples	908,03
					Encargos	12,72
					BDI (24,33%)	224,02
TOTAL GERAL					1.144,76	

Tabela 14 – Composição de Custo da Luminária P0651 – Auditoria

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO (sem difusor): Luminária de embutir. Iluminação em LED (02 lâmpadas tubulares LED, T5 ou T8, 20W cada ou placas LED fixadas diretamente ao corpo da luminária). Corpo em chapa de aço tratada e pintada eletrostaticamente na cor branca. Potência máxima do conjunto (tubos ou placas e driver) 44w. Fluxo luminoso mínimo 3200lm. Fator de potência mínimo 0,92, Índice de reprodução de cores maior que 75%.						
					Unid: UN	
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
MÃO DE OBRA						
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1,5000	4,0000	6,0000	
12312	ELETRICISTA	H	1,5000	5,5500	8,3250	
TOTAL MAO DE OBRA					14,3250	
MATERIAIS						
M0608	LUMINÁRIA DE EMBUTIR RETANGULAR EM LED (2 LÂMPADAS T8, 18W CADA) 6500K. (Similar a luminária C)	UN	1,0000	318,7000	318,7000	
TOTAL MATERIAIS					318,7000	
					Total Simples	333,03
					Encargos	12,72
					BDI (24,33%)	84,12
TOTAL GERAL					429,86	

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO (com difusor): Luminária hermética de embutir. Iluminação em LED (02 lâmpadas tubulares led, T5 ou T8, 20W cada ou placas LED fixadas diretamente ao corpo da luminária). Corpo em chapa de aço tratada e pintada eletrostaticamente na cor branca com Difusor em vidro temperado transparente ou fosco . Potência máxima do conjunto (tubos ou placas e driver) 44w. Fluxo luminoso mínimo 3200lm. Fator de potência mínimo 0,92. Índice de reprodução de cores maior que 75%.						
					Unid: UN	
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total	
MÃO DE OBRA						
I0042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	1,5000	4,0000	6,0000	
I2312	ELETRICISTA	H	1,5000	5,5500	8,3250	
TOTAL MAO DE OBRA					14,3250	
MATERIAIS						
-	LIMINÁRIA HERMÉTICA SOBREPOR 2X28W COMPLETA (Semelhante a luminária D)	UN	1,0000	372,2300	372,2300	
TOTAL MATERIAIS					372,2300	
					Total Simples	386,56
					Encargos	12,72
					BDI (24,33%)	97,14
					TOTAL GERAL	496,42

154. Da mesma forma, considerando o desconto ofertado pela contratada de 26,80% para as luminárias, o valor contratado de R\$837,97 é superior em 95% ao valor de mercado (R\$429,86) da luminária C, e de 69% em relação ao valor de mercado de R\$496,42 da luminária D. Ressalta-se, também, que até a 16ª Medição foram medidos 98,02% do total previsto de 101 unidades dessas luminárias.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, informou, a fls. 72, que solicitou ao DAE que apresentasse a documentação e os esclarecimentos pertinentes à desconformidade constatada.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 07 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

O DAE informa que na composição desses custos foi tomado por base o preço de mercado vigente a época da realização do orçamento que foi o ano de 2014, logo em comparação com os preços realizados pela auditoria no presente momento fica claro haver divergências de preços apresentada entre a auditoria e o orçamento base.

Análise da CGE

O DAE justificou que a diferença entre os preços orçados e os levantados pela auditoria deve ser atribuída ao lapso temporal entre a data do orçamento (2014) e a data do levantamento de preços feito pela auditoria (2017).

É notório que nesse período houve um crescimento acentuado da oferta e demanda de lâmpadas de LED fabricadas, principalmente, na China, o que pode ter provocado o barateamento desse tipo de lâmpada. Entretanto, o DAE não apresentou a pesquisa de mercado realizada em 2014, que comprove os valores orçados das luminárias.

Registre-se que a cotação de preços, que foi base para a composição do custo unitário das luminárias P0657 e P0651, foi solicitada ao DAE por meio da Req nº 05 de 09/11/2016, entretanto o Departamento não atendeu à requisição.

Esta auditoria ressalta que a ausência da realização de cotação de preços pode ocasionar a execução de serviços com preços superiores aos praticados no mercado, acarretando sobrepreço ou superfaturamento dos serviços executados.

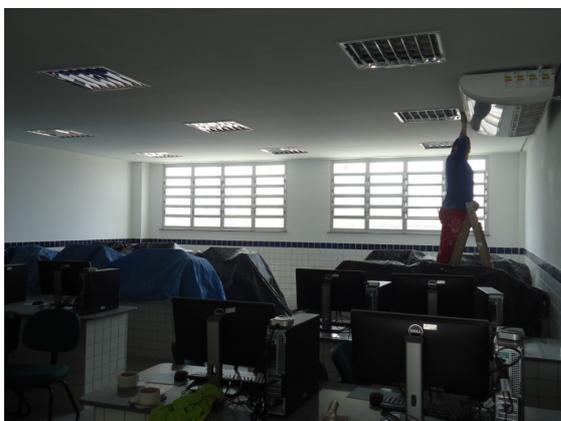
Reitera-se a **Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.007** exarada no item “c” do tópico 2.3.

4. FRAGILIDADE NO CONTROLE E NO ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

155. Em visita à obra, a auditoria constatou que se encontravam nas dependências da Escola equipamentos como: computadores, balanças de precisão, estufas, microscópios, fogão, forno industrial, geladeira, freezer e buffet aquecido (foto 6), instalados por ocasião da inauguração da Escola de Educação Profissionalizante São José no dia 29/09/2016, conforme informado pela fiscalização do DAE.

156. Apesar de a SEDUC disponibilizar segurança para a guarda do local, a auditoria constatou que há fragilidade no controle e armazenamento desses equipamentos, uma vez que a obra ainda está em execução, com operários trabalhando, e que ainda não foi recebida pela Secretaria, estando os referidos equipamentos sujeitos a furto, perdas e danos.

Foto 6 – Equipamentos Instalados na Escola



SALA DE INFORMÁTICA



LABORATÓRIO QUÍMICA/BIOLOGIA

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, a fls. 72, apresentou a seguinte justificativa:

Em relação ao item 4 da auditoria esclarecemos que os equipamentos que se encontravam nas dependências da escola dispunham de vigilância para a guarda dos mesmos e que essa iniciativa formal foi feita mediante acordo estabelecido entre a SEDUC e a construtora (administração da obra).

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação, encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 07 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

Entende o DAE ser de competência da Secretaria de Educação (SEDUC) proceder com a apresentação de resposta sobre referido item.

Análise da CGE

A SEDUC não explicou porque expôs equipamentos frágeis e caros aos riscos de quebra e de furto de forma desnecessária, uma vez que a escola ainda não estava funcionando e havia muitos trabalhadores da construtora transitando nos locais em que os equipamentos estavam instalados.

Em que pese a SEDUC informar que fez um acordo com a administração da obra para a vigilância dos equipamentos, não encaminhou à auditoria os termos do acordo firmado nem esclareceu se o mesmo foi apenas verbal. Dessa forma, considerando a não apresentação de qualquer instrumento formal que desse garantias mínimas à preservação do patrimônio da SEDUC, a auditoria considera precário o acordo feito com a construtora, não eliminando os riscos existentes.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.019 – A Contratante, doravante, deve evitar a instalação de equipamentos técnicos, eletroeletrônicos e de precisão, como microscópicos, balanças e estufas, antes que a administração da escola tenha assumido a sua gestão, a fim de assegurar a integridade dos bens.

5. OUTRAS IRREGULARIDADES

157. O quadro 4, a seguir, apresenta outros achados identificados pela auditoria que representam irregularidades formais, passíveis de correção pelo órgão auditado, embora não resultem em anulação do processo licitatório ou dano financeiro ao Estado.

Quadro 4 – Outras Desconformidades Constatadas pela Auditoria

ITEM	ACHADO	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA
1	Não apresentação de Licença Prévia	Resolução COEMA nº 04/2012, Art. 5º, inciso I	Não atendimento ao item "a" da Requisição nº 02 - SEDUC, de 10/10/2016.
2	Licença de Instalação emitida após o início dos serviços	Resolução COEMA nº 04/2012, Art. 5º, inciso II	Licença de Instalação, regularização nº 010/2016, emitida pela Superintendência da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Sobral, em 03/03/2016 , a fls. 04 e 05 do Processo nº 6679054/2016.
3	Alvará de Construção emitido após o início da obra	Art. 6º do Código de Obras e Posturas do Município de Sobral	Alvará de Construção emitido em 05/04/2016 , a fls. 07, do Processo nº 6679054/2016.
4	Não apresentação de portaria designando preposto	Lei nº 8.666/1993, art. 68	Não atendimento ao item "f" da Requisição nº 02-SEDUC, de 10/10/2016.
5	Obra inaugurada sem o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo	Lei nº 8.666/1993, art. 73	Anotações da fiscalização do DAE no Diário de Obras de 04/10/2016; Anotações do engenheiro residente no Diário de Obras de 29/09/2016 e 28/10/2016.
6	Deficiência na gestão documental quanto ao arquivamento do projeto básico e suas atualizações posteriores	Artigos 1º e 3º da Lei Federal nº. 8.159/1991 e o Art. 26 do Decreto Federal nº 4.073/2002	Não foi entregue a auditoria o Projeto Básico licitado.
7	Deficiência na gestão documental quanto ao arquivamento da documentação referente ao processo de licitação e contratação	Artigos 1º e 3º da Lei Federal nº. 8.159/1991 e o Art. 26 do Decreto Federal nº 4.073/2002	Despacho da Gestão de Obras/SEDUC, a fls. 52, do Processo nº 6679054/2016, no qual a Secretaria informa à auditoria que documentos relativos à licitação são de responsabilidade do DAE e da PGE.

Manifestação da SEDUC

A SEDUC, em sua manifestação, encaminhada por meio Ofício GAB. Nº 4075/17, a fls. 73, apresentou a seguinte justificativa:

a) Com relação aos itens 1, 2 e 3 há um esforço desta secretaria em adotar como normatividade as determinações pertinentes ao tema que trata do uso adequado do licenciamento ambiental para fins de regularização dos projetos, cujo objeto são obras. Com esse intuito cito fl. 11 do proc. 4981503/2017, o ofício circular do gabinete nº 008/2017, com sua admissibilidade a partir de julho de 2017, redefine os processos internos nesse sentido. Dessa forma salienta-se que isso pode ter impactado de forma direta sobre um item, o três (03) sugerido, acarretando o atraso do alvará de construção da referida obra.

b) Com relação ao item 4, informamos que não é de praxe dessa coordenadoria a designação de proposto através de portaria, a anuência contratual, em nosso entendimento, estabelece as relações entre contratada e contratante onde os vínculos são regidos pelos os preceitos na Lei 8.666/93, isso não impede que práticas que elevem a segurança jurídica das relações contratuais sejam adotadas.

c) Em resposta ao item 5, informamos que a época, a escola já se encontrava constituída, com núcleo gestor nomeado, deste modo, levando em consideração as condições precárias em que a comunidade escolar encontrava-se no antigo prédio, a inauguração da escola teve como objetivo apresentar àquela comunidade o novo empreendimento educacional de repercussão social, visando assim garantir a matrícula para o ano letivo de 2017.

d) Com relação aos itens 6 e 7 temos a informar que a gestão documental deve ser constantemente aperfeiçoada, para isso foi encaminhada a Escola de Gestão Pública – EGPC a solicitação de oferta de curso de Gestão Documental para atender aos funcionários da Secretaria de Educação do Ceará através do Ofício nº 1692/2017 em 12 de abril de 2017. A SEDUC com o fito de atender a recomendação desta Corte, o primeiro encontro tem previsão a formação do Curso Gestão Documental e Organização de Arquivos no dia 28/08 a 31/08 com carga horária de 16h/a. Salientamos que essa ação deva interferir no processo hoje existente, onde o ato de homologação das licitações, contratos e aditivos ficam de posse da SEDUC, e os processos gerados anteriormente, edital, licitação e resultados ficam a cargo do DAE e PGE.

Manifestação do DAE

O DAE, em sua manifestação encaminhada por meio do Ofício nº 135/2017 – SUPER/DAE, de 24/08/2017, a fls. 07 e 08 do Processo VIPROC nº 5898006/2017, apresentou a seguinte justificativa:

5.1 – Não apresentação de licença prévia.

Entende o DAE ser de competência da Secretaria de Educação (SEDUC) proceder com a apresentação de resposta sobre referido item.

5.2 – Licença de instalação emitida após o início dos serviços.

O DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência.

5.3 – Alvará de construção emitido após o início da obra.

O DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência.

5.4 – Não apresentação de portaria designando preposto.

Entende o DAE ser de competência da Secretaria de Educação (SEDUC) proceder com a apresentação de resposta sobre referido item.

5.5 – Obra inaugurada sem o termo de recebimento Provisório/Definitivo.

O DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência.

5.6 - Deficiência na gestão documental quanto ao arquivamento do projeto básico e suas atualizações posteriores.

O DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência, de modo que está providenciando a criação de um arquivo destinado exclusivamente para guardar os projetos elaborados.

5.7 – Deficiência na gestão documental quanto ao arquivamento da documentação referente ao processo de licitação e contratação.

O DAE, ciente da referida questão, vem implementando esforços contínuos com o fito de evitar a repetição deste tipo de ocorrência, de modo que está providenciando a criação de um arquivo destinado exclusivamente para guardar projetos os projetos elaborados.

Análise da CGE

Quanto à manifestação da SEDUC sobre as desconformidades constatadas em relação aos atrasos na regularização das licenças ambientais e do alvará de construção, a Secretaria informou que emitiu Ofício Circular nº 008/2017 redefinindo os processos de regularização dos projetos de obras. Entretanto, o citado ofício se reporta à Resolução nº 1661/2017 do Tribunal de Contas do Estado, que trata apenas da Licença Prévia.

O DAE, quanto à emissão da licença de instalação e do alvará de construção após o início das obras, embora tenha informado que está tomando medidas com vistas a

evitar esse tipo de desconformidade, não apresentou documentos que comprovem essas medidas.

Em relação à não designação do preposto (item 4 do Quadro 4), o Art. 68 da Lei nº 8.666/1993 determina que “o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato”, a Secretaria informou que não costuma exigir o cumprimento dessa obrigação. Esta auditoria ressalta que é necessário que a SEDUC exija a indicação de um representante da Construtora para ficar no local da obra conforme disposto na legislação vigente.

Em relação ao item 5, que cobra o recebimento provisório/definitivo da obra antes da ocupação do equipamento, a SEDUC informou que o não cumprimento dessa obrigatoriedade foi necessária para garantir a matrícula dos alunos para o ano letivo de 2017, uma vez que o prédio usado anteriormente estava em condições precárias. Em que pese a justificativa apresentada ser razoável, o órgão não pode deixar de atender à exigência prevista na Lei nº 8.666/1993.

Em relação aos itens 6 e 7, que relatam a deficiência na gestão documental relativa ao Projeto Básico e ao processo de contratação e licitação da obra, a SEDUC informou que solicitou à Escola de Gestão Pública – EGPCE realização de curso de Gestão Documental para os funcionários da Secretaria, por meio do Ofício nº 1692/2017, de 12/04/2017, para sanar essa desconformidade. Assim, a SEDUC admitiu a fragilidade e informou que já adotou medidas para corrigi-la.

O DAE também reconheceu a fragilidade na gestão documental e informou que está providenciando a criação de um arquivo para os projetos elaborados.

Recomendação nº 220001.01.03.03.028.0217.020 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem atentar, doravante, para que nos processos licitatórios de obras as licenças ambientais sejam expedidas tempestivamente, conforme disposto no Art. 5º da Resolução COEMA nº. 04/2012.

Recomendação nº 220001.01.03.03.028.0217.021 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem, doravante, providenciar tempestivamente a expedição do Alvará de Construção junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Código de Obras do município em que a obra for executada.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.022 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem, doravante, cumprir as exigências legais da Lei nº 8.666/1993, acerca da designação do preposto.

Recomendação nº. 220001.01.03.03.028.0217.023 – A Contratante e o Interveniente Técnico devem, doravante, cumprir as exigências legais da Lei nº 8.666/1993, referente aos termos de recebimento provisório e definitivo das obras.

III - CONCLUSÃO

158. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas ao longo deste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte dos responsáveis pela Secretaria da Educação e/ou pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, conforme a competência:

- 2.1 a ***Ausência da Composição de Custos Unitários na Proposta Vencedora;***
- 2.2 a ***Projeto Licitado sem Elementos Necessários à Caracterização da Obra;***
- 2.2 b ***Estudo de Sondagem e Levantamento Topográfico Realizados após a Licitação;***
- 2.2 c ***Incompatibilidade de Projetos;***
- 2.3 a ***Orçamento-Base não Priorizou Uso das Composições de Custos Unitários da Tabela SEINFRA;***
- 2.3 b ***Orçamento-Base Utilizou Duas Tabelas de Referência para o Mesmo Item;***
- 2.3 c ***Cotação de Preço para Serviços que não Constam da Tabela da SEINFRA;***
- 2.3 d ***Itens do Projeto Executivo não Previstos no Orçamento;***
- 3.1.1 a ***Execução de Serviço sem a Especificação do Equipamento a ser Instalado;***
- 3.1.2 a ***Alterações de Projeto Provocam Aditivos de Prazo e Valor;***
- 3.1.2 b ***Atraso na Execução da Obra traz Custo Adicional ao Tesouro Estadual;***
- 3.1.2 c ***Ausência de Segregação de Funções na Aprovação dos Replanilhamentos;***
- 3.2.1 a ***Medições não Cumprem Requisitos Exigidos na IN nº 01/2010;***
- 3.2.1 b ***Pagamento das Medições Fora do Prazo Fixado na IN nº 01/2010;***
- 3.2.1 c ***Ausência de Pagamento de Reajuste de Preços do Contrato;***
- 3.2.1 d ***Execução de Serviços sem Cobertura Contratual;***
- 3.2.2 a ***Divergência entre Quantitativos do Orçamento e das Medições em Relação ao Projeto Executivo;***
- 4. ***Fragilidade no Controle e Armazenamento de Equipamentos durante a execução da obra;***
- 5. ***Outras Irregularidades.***

159. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado às gestões da SEDUC e do DAE para a elaboração de Plano de Ação para Sanar Fragilidades

(PASF), com a finalidade de dar cumprimento às recomendações apresentadas, definindo-se responsáveis, recursos e prazos necessários à sua implementação.

160. Propõe-se que, após a validação, o PASF seja objeto de programação de atividade de acompanhamento pelo Controle Interno Preventivo, no sentido de monitorar o cumprimento das ações propostas no Plano de Ação.

161. Por oportuno, conforme explicitado nos itens 3.2.1- a e 3.2.1- b deste relatório, a equipe de auditoria sugere que a gestão superior da CGE proponha mudanças na Instrução Normativa CGE/SEINFRA nº 01/2010, de 22/02/2010, alterada pela Instrução Normativa Conjunta PGE/CGE/SEINFRA nº 01/2011, de 22/12/2011, a fim de exigir a apresentação do PCMAT apenas na primeira medição, bem como no Decreto nº 29.918 de 09/10/2009 e na citada Instrução Normativa, que dispõem quanto aos prazos fixados para o pagamento das despesas de obras e serviços de engenharia, após o recebimento do processo de medição.

162. Finalmente, tendo em vista o disposto no §3º do Art. 190-A da Constituição Estadual de 1989, o responsável pelo Controle Interno deverá dar ciência das irregularidades constatadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, sob pena de responsabilidade solidária, ciência essa que poderá se dar por meio do encaminhamento de cópia do presente Relatório de Auditoria.

163. Ademais, considerando que o DAE é um órgão vinculado à Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, sugere-se o envio de uma cópia do presente relatório a esse órgão vinculante.

Fortaleza, 17 de novembro de 2017.

Ana Luiza Felinto Cruz
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 3000651-8

Emiliana Leite Filgueiras
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 3000151-6

Revisado em 01/02/2018 por:

Antonio Sergio Beltrão Mafra
Orientador de Célula
Matrícula – 1617181-6

Aprovado em 15/02/2018 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5